

SEI_1080.01.0035978_2025_68

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

402

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

92

TEMPO

12min 09s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	5, 73, 74, 83, 86, 98, 100, 102, 104, 111, 127, 128, 132, 141, 145, 152, 156, 159, 160, 163, 169, 171, 173, 174, 177, 181, 190, 193, 204, 216, 217, 221, 223, 225, 231, 233, 238, 239, 242, 244, 247, 253, 264, 268, 272, 277, 294, 296, 297, 300, 321, 333, 357, 358, 359, 373, 376, 377, 380, 386, 387	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	5, 73, 74, 83, 86, 98, 100, 102, 104, 111, 127, 128, 132, 141, 145, 152, 156, 159, 160, 163, 169, 171, 173, 174, 177, 181, 190, 193, 204, 216, 217, 221, 223, 225, 231, 233, 238, 239, 242, 244, 247, 253, 264, 268, 272, 277, 294, 296, 297, 300, 321, 333, 357, 358, 359, 373, 376, 377, 380, 386, 387	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	R\$246,20(duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); R\$ 53.772,73; R\$53.772,73; R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos); R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos); R\$ 527; R\$ 537; R\$ 53	5, 73, 74, 83, 86, 98, 100, 102, 104, 111, 127, 128, 132, 141, 145, 152, 154, 156, 159, 160, 163, 169, 171, 173, 174, 177, 181, 190, 193, 199, 204, 216, 217, 221, 223, 225, 231, 233, 238, 239, 242, 244, 247, 252, 253, 264, 265, 268, 269, 272, 277, 291, 294, 296, 297, 300, 313, 321, 333, 357, 358, 359, 373, 375, 376, 377, 380, 386, 387	R\$246,20(duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	373	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	373	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	154, 199, 252, 264, 265, 268, 269, 291, 300, 313, 359, 375, 376	hasta pública

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	154, 199, 252, 264, 265, 268, 269, 291, 296, 300, 313, 335, 359, 375, 376	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	10 de março de 2014; 05 de dezembro de 2019; 15 de julho de 2016; 05/12/2019; 20/11/2019; 26/11/2019	154, 199, 252, 264, 265, 268, 269, 291, 296, 300, 313, 335, 359, 375, 376	10 de março de 2014
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	13	154, 199, 252, 264, 265, 268, 269, 291, 300, 313, 359, 375, 376	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	296, 335	Encontrado
bem penhorado	27	73, 74, 83, 86, 98, 102, 111, 156, 159, 231, 238, 242, 264, 268, 272, 277, 297, 300, 321, 333, 357, 358, 359, 376, 377, 380, 386	Encontrado
depósito judicial	1	373	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	373	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	48	5, 73, 74, 83, 86, 98, 100, 102, 104, 111, 127, 128, 132, 141, 145, 152, 156, 159, 160, 163, 169, 171, 173, 174, 177, 181, 190, 193, 204, 216, 217, 221, 223, 225, 233, 239, 244, 247, 253, 294, 296, 358, 359, 373, 376, 377, 386, 387	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 13

Página 154 · score 100.0 · ocr

4 o E) F Ú CONCLUSÃO : / | ãos od 04, 09 ; faço estes autos conclusos à MM". Juíza de Direito da Comarca para análise 6 despacho. Do que para constar, lavrei este. | ESCRIVÃO/ÓF, Q LBA) JUDICIAL/AUXILIAR || ' VW || Vistos, etc... ' | Cumpra-se a ordem deprecada, observando, se for o caso, o item abaixo indicado: | () Em sendo necessário, reative-se. (A Utilize-se desta como mandado. DG Expeça-se o mandado, se necessário. * Oficie-se solicitando as peças determinadas no art. 202 do CPC. () Oficie-se ao Juízo Deprecante para que seja designada nova data para audiência, tendo em | vista a impossibilidade do cumprimento da presente precata em tempo hábil. Não havendo manifestação do Juízo Deprecante, devolva-se a presente CP, com as homenagens deste Juízo. - () Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante para regularização, pois sem a devida assinatura e/ou por qualquer outro motivo que impossibilite o cumprimento da presente precata neste Juízo. (Em caso de realização de HASTA PÚBLICA, estando presentes. os documentos de praxe, designe a Secretaria os dias e horário, devendo ser expedição o edital, tudo na conformidade dos arts. 686 e 687, ambos do CPC, sendo que o edital deverá ser public

27/04/09

CONCLUSÃO

Ante a presente, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Comarca para análise e despacho. Do que para constar, lavrei este.

ESCRIVÃO/AUXILIAR JUDICIAL

Vistos, etc...

Cumpra-se a ordem deprecada, observando, se for o caso, o item abaixo indicado:

☐

Em sendo necessário, reative-se.

☐

Utilize-se desta como mandado.

☒

Expeça-se o mandado, se necessário.

☐

Oficie-se solicitando as peças determinadas no art. 202 do CPC.

☐

Oficie-se ao Juízo Deprecante para que seja designada nova data para audiência, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento da presente precata em tempo hábil. Não havendo manifestação do Juízo Deprecante, devolva-se a presente CP, com as homenagens deste Juízo.

☐

Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante para regularização, pois sem a devida assinatura e/ou por qualquer outro motivo que impossibilite o cumprimento da presente precata neste Juízo.

☐

Em caso de realização de HASTA PÚBLICA, estando presentes os documentos de praxe, designe a Secretaria os dias e horário, devendo ser expedido o edital, tudo na conformidade dos arts. 686 e 687, ambos do CPC, sendo que o edital deverá ser publicado no jornal local, o qual tem publicação semanal, e, se necessário, no Diário Oficial, devendo tal providência de publicação ser realizada pelo autor/requerente (CPC, art. 686). Intime-se, pessoalmente, o réu/recordado (art. 687, parágrafo 2º do CPC), bem como o Representante Judicial da Fazenda Pública (§ 2º, do art. 22, da Lei 6820/80), em se tratando de execução fiscal.

☐

Para realização de audiência, designo o dia ____/____/____, às ____ horas.

☐

Sendo o oitavo da presente prestação literária, se for o caso e/ou requerido, remeta-se os autos à Comarca devida ou indicada.

☐

Após, observadas as formalidades legais, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

Nova Lima, 27/04/2009

SORAYA MASSARUZZI LIMA
JUIZA DE DIREITO

CERTIDÃO

TESTIFICO, que: Recabei estes autos em 27/04/2009 e promovi a devolução no ESCRIVÃO/AUXILIAR JUDICIAL para cumprimento do 2º despacho.

Num. 2400746464

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112388201) SEI 1080.01.0035978/2009-03 pg. 154

145 jon < | SE Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional em Juiz de Fora EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - MG Execução Fiscal | Processo n. 07 13.07.077148-8 : Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS : | : — Executado: ANTÔNIO ALMADA GOULART PD O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo seu Procurador do Estado in fine assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requer avaliação do imóvel penhorado às fls. 142 visando à designação de hasta pública. Termos em que, : : Pedo deferimento. Juiz de Fora, 10 de março de 2014. "e Se ANDRÉ ROBALINHO DE A. E MELLO ' ; ; Procurador do Estado Ê — MASP: 1.327.327-1 - OAB: 143.405 & . == SG LL WwwWwW;;age.mg.gov.br — arejuizdefora(Qadvocaciageral.mg.gov.br Rua Chanceler Oswaldo Aranha, n. 60,,Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG CEP: 36.025-007 — Tel. (32) 3257-2250 Num. Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01 .0035978/2025-68 Sar dgS o rã



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - MG

Execução Fiscal
Processo n. 0713.07.077148-8
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ANTÔNIO ALMADA GOULART

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo seu Procurador do Estado in fine assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requer avaliação do imóvel penhorado às fls. 142 visando à designação de hasta pública.

Termos em que,
Pedo deferimento.

Juiz de Fora, 10 de março de 2014.

ANDRÉ ROBALINHO DE A. E MELLO
Procurador do Estado
MASP: 1.327.327-1 - OAB: 143.405

www.age.mg.gov.br - arejuizdefora@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Chanceler Oswaldo Aranha, n. 60, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG
CEP: 36.025-007 - Tel. (32) 3257-2250

Num. 2400746480

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035978/2025-68

124 | RA | JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG. EDITAL DE HASTA PÚBLICA. : | PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 (0713.07.077148-8) — EXECUÇÃO DE TÍTULO | EXTRAJUDICIAL A Dra, GIOVANNA TRAVENZOLLI ABREU LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara ' Cível desta Comarca de Viçosa/MG, na forma da Lei, Etc..., FAZ SABER a quantos o presente edital de HASTA PÚBLICA virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE | MINAS GERAIS move em face de ANTÔNIO ALMADA GOULART e SELMA MARLENE DA SILVA GOULARTT, que, a partir das 16h00min do dia 05 de dezembro de 2019 no Átrio do | Fórum desta Comarca, Fórum Presidente Arthur Bernardes, Rua Gomes Barbosa, nº. 865, Centro, | Viçosa/MG e simultaneamente através do site www.leiloesjudiciaisme.com.br, os Leiloeiros Oficiais deste Juízo trarão a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor | lanço oferecer em Hasta Pública, acima da (Re)Avaliação, em 15 de julho de 2016 (sujeito à : : atualização), no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o(s) bem(ns) a saber: Imóvel caracterizado pelo Apartamento nº 101 do Edifício São João

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG. EDITAL DE HASTA PÚBLICA.
PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 (0713.07.077148-8) — EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
A Dra. GIOVANNA TRAVENZOLLI ABREU LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Viçosa/MG, na forma da Lei, Etc..., FAZ SABER a quantos o presente edital de HASTA PÚBLICA virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move em face de ANTÔNIO ALMADA GOULART e SELMA MARLENE DA SILVA GOULARTT, que, a partir das 16h00min do dia 05 de dezembro de 2019 no Átrio do Fórum desta Comarca, Fórum Presidente Arthur Bernardes, Rua Gomes Barbosa, nº. 865, Centro, Viçosa/MG e simultaneamente através do site www.leiloesjudiciaisme.com.br, os Leiloeiros Oficiais deste Juízo trarão a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lanço oferecer em Hasta Pública, acima da (Re)Avaliação, em 15 de julho de 2016 (sujeito à atualização), no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o(s) bem(ns) a saber: Imóvel caracterizado pelo Apartamento nº 101 do Edifício São João, situado na Rua Mestre Maria das Neves, nº 125, Betânia, Viçosa/MG, com fração ideal de 68,84m², do lote nº 39, com área de 360,00m², medindo 10,00m de frente e fundos, por 36,00m nas laterais, confrontando pela frente com a via pública, lateral direita com o lote de nº 40, lateral esquerda com o lote 38, fundos com sucessores das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, com área útil de 70,64m², área real de 82,00m², com entrada pela garagem nº 01 a ele pertencente com área de 20,94m², área total de 103,84m², possuidor dois quartos, uma cozinha, um banheiro social, uma sala, área de circulação, quintal e uma pequena garagem, estando em mais estado de conservação, com placas descolando das paredes, sendo o apartamento mal arejado. Imóvel matriculado sob nº 9227 do Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa/MG. Localização do Bem: Conforme descrição acima.
Depositário(a): ANTÔNIO ALMADA GOULART, Rua Joazeirão, nº 51, Vale do Serrão, Nova Lima/MG. Ônus: Eventuais constantes na matrícula imobiliária. Valor do débito: Não informado.
Se o(s) bem(ns) não alcançar(em) lanço superior à avaliação será feita a venda pelo maior lanço, exceto pelo preço vil (50% do valor de avaliação), no dia 05 de dezembro de 2019, a partir das 17h00min, no mesmo local. Leiloeiros: THIAGO COSTA RASTOS, matrícula JUCEMG 629 e ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, matrícula JUCEMG 992 – Rua Padres Oblatos, nº 84, Vila Cruz, Fone – (0800-707-9072 – Pólo de Caldas/MG. A comissão do Leiloeiro será devida nos seguintes percentuais: em caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; em caso de arrematação, a comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens a ser pago pelo Arrematante; em caso de acerto, renúncia o pagamento a comissão será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação a ser pago pelo(a)(s) Executado(a)(s). Caso haja acerto, renúncia o pagamento, após a arrematação, deverá ser ressarcida a Leiloeira a comissão de 5% (cinco por cento) do valor arrematado, a ser pago pelo(a)(s) Executado(a)(s). CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCCP/2015). Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo, ou no caso de sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA | THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA : ô f LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015 LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006 (& eee eee EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO — EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713 ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue: So Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão eletrônico do bem penhorado nos autos em epígrafe no dia 05/12/2019, Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, I c/c art. 887, §2º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital. Sítio Eletrônico: www.publicjud.com.br (novo domínio do site www.leiloesdajustica.com.br) Data da Disponibilização: 20/11/2019 Nº de Identificação: 26583 Link do Leilão:

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015
THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão eletrônico do bem penhorado nos autos em epígrafe no dia 05/12/2019.

Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, I c/c art. 887, §2º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital.

Sítio Eletrônico: www.publicjud.com.br

(novo domínio do site www.leiloesdajustica.com.br)

Data da Disponibilização: 20/11/2019

Nº de Identificação: 26583

Link do Leilão: www.leiloesdajustica.com.br

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Em, 26 de novembro de 2019.

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
Leiloeira Oficial

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
Leiloeiro Oficial

Rua Pedro Góes, 84, VI. Cruz, Poços de Caldas/MG | CEP 37701-500
0800-707-8272 (Gratuito) | 0800-730-4000 (Judiciário)
www.leiloesdajustica.com.br | contato@leiloesdajustica.com.br
thais@leiloesdajustica.com.br | alessandro@leiloesdajustica.com.br

PUBLICJUD - Publique editais de leilões gratuita... <http://www.publicjud.com.br/visualizar/26583>
 PUBLICIUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais [www,.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br) Visualização gerada em: 26/11/2019 14:51:09 Endereço: <http://Anwww.publlejud.com.br/visualizar/26583> a Código 26583
 Justiça JUSTIÇA ESTADUAL Vara 1º VARA CÍVEL Cidade/UF VICOSA/MG Disponibilizar em:
 20/11/2019 Primeiro Leilão 05/12/2019 16:00:00 Último Lellão 05/12/2019 17:00:00 Conteudo JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG EDITAL DE HASTA PÚBLICA e PROC 1ºVCO054511-52.2013,8,13.0713 «+ PROC 1º VCO0106806-32.2014,8,13.0713 e PROC 1ºVC 0520335-68.2005.8.13.0713 «e PROC 1VCO0771488-88.2007.8.13.0713 . ve" EDITAIS NA ÍNTEGRA - ARQUIVOS EM PDF - ANEXOS ** Link Leilão www.leiloesjudiciaismg.com.br Situação Publicado] Categorias Diversos SN Modalidade Presencial e Eletrônico . ta SGORERRF AA RACER Fotos de Bemí(ns) Anexo 20191126143456 PROC 1 VC 0054511 52.2013.8.13.0713,pdf 20191126143456 PROC 1, VC 0106806 32,2014,8.13.0713.pdf 20191126143456 PROC 1 VC 0520335 68.2005.8.13.0713,pdf 20191126143456 PROC 1 VC 07714688 88.2007.8.13.0713.pdf Cadastrado em: 20/11/2019 14:35:00 | Visualizações: 73 — in

PUBLICJUD - Publique editais de leilões gratuita... <http://www.publicjud.com.br/visualizar/26583>

PUBLICJUD - Publicador de Editais de Leilões Judiciais
 Visualização gerada em: 26/11/2019 14:51:09
 Endereço: <http://Anwww.publlejud.com.br/visualizar/26583>

Código	26583
Justiça	JUSTIÇA ESTADUAL
Vara	1ª VARA CÍVEL
Cidade/UF	VICOSA/MG
Disponibilizar em	20/11/2019
Primeiro Leilão	05/12/2019 16:00:00
Último Leilão	05/12/2019 17:00:00
Conteúdo	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICOSA/MG EDITAL DE HASTA PÚBLICA

*** FOTOS NA ÍNTEGRA - ARQUIVOS EM PDF - ANEXOS ***

Link Leilão	www.leiloesjudiciaismg.com.br	Situação	Publicado
Categoria	Diversos		
Modalidade	Presencial e Eletrônica		
Fotos de Bemí(ns)			
Anexo	20191126143456,PROC_1_VC_0044511_52.2013.8.13.0713.pdf 20191126143456,PROC_1_VC_0106806_32.2014.8.13.0713.pdf 20191126143456,PROC_1_VC_0520335_68.2005.8.13.0713.pdf 20191126143456,PROC_1_VC_0771488_88.2007.8.13.0713.pdf		
Cadastrado em	20/11/2019 14:35:00		
Visualizações	73		

1 de 1

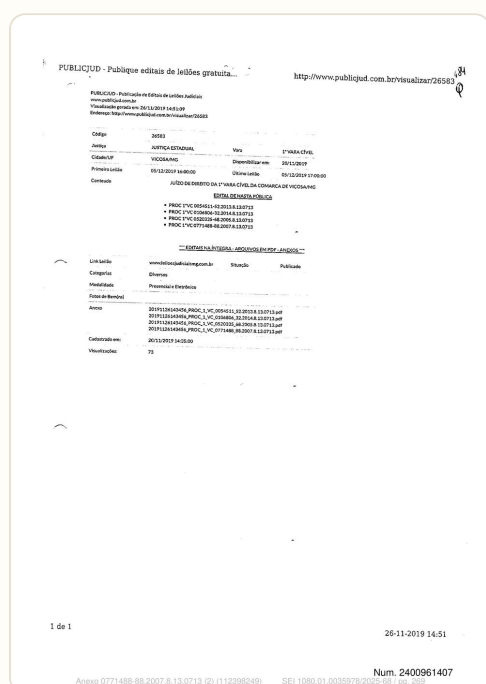
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUNTADA
 Ace _____ de _____
 junto aos autos _____
 Para constar, lavrei esta.
 (UA) Em _____/_____/_____.
 Num. 2400961407

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249) SEI 1080.01.0035976/2023-68 / pg. 265

. ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA ' LEILOEIRO OFICIAL | TUCMG Nº 992/2015 LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006 Q Po eee AAA | EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS ERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMACÃ Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713 ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue: O» Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão eletrônico do bem penhorado nos autos em epígrafe no dia 05/12/2019. Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, | c/c art. 887, 82º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital. Sítio Eletrônico: www.publicjud.com.br Z (novo domínio do site www.leiloesdajustica.com.br) Ss Data da Disponibilização: 20/11/2019 " = Nº de Identificação: 26583 Z Link do Le

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA LEILOEIRO OFICIAL JUCEMG Nº 992/2015		THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA LEILOEIRA OFICIAL JUCEMG Nº 629/2006	
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS			
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMACÃO			
Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713			
ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:			
Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão eletrônico do bem penhorado nos autos em epígrafe no dia 05/12/2019.			
Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, c/c art. 887, 82º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital.			
Sítio Eletrônico: www.publicjud.com.br (novo domínio do site www.leiloesdajustica.com.br) Data da Disponibilização: 20/11/2019 Nº de Identificação: 26583 Link do Leilão: www.leiloesdajustica.com.br			
Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.			
Atenciosamente, Em, 26 de novembro de 2019.			
 THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA Leiloeira Oficial		 ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA Leiloeiro Oficial	
Rua Padre Oblatos, 84, VI. Cruz, Poços de Caldas/MG CEP 37701-500 OBRIGADO: 707-9272 (Civita) 0800-730-4050 (Judicialite) www.leiloesdajustica.com.br contato@leiloesdajustica.com.br thais@leiloesdajustica.com.br alessandro@leiloesdajustica.com.br			
Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249)		Num. 2400961407	

*— — PUBLICIUD- Publique editais de leilões gratuita... : <http://www.publicjud.com.br/visualizar/26583> Q PUBLICIUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais www.publiciud.com.br Visualização gerada em: 26/11/2019 14:51:09 Endereço: <https://www.publicjud.com.br/visualizar/26583> : Código 26563 o | | Co Justiça JUSTIÇA ESTADUAL Vara 1º VARA CÍVEL Cidade/UF VICOSA/MG Disponibilizar em; 20/11/2019 Primeiro Leilão 05/12/2019 16:00:00 Último Leilão 05/12/2019 17:00:00 Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG EDITAL DE HASTA PÚBLICA * PROC 1"VCOOS4511-52,2013,8.13.07183 * PROC IVC 0106806-32.2014.8.13.0713 * PROC IVC D520335-68.2005,8.13.0713 * PROC LI'VC 0771488-88.2007,8.13.0713 - UEDITAIS NA ÍNTEGRA - ARQUIVOS EM PDF »- ANEXOS "" O Link Leilão www.leiloesjudiciaismg.com.br Situação Publicado Categorias Diversos Modalidade Presencial e Eletrônico Fotos de Bamíns) Anexo 20191126143456 PROC 1.VC 0054511 52.2013,8.13.0712.pdf 20191126143456.PROC. 1 VC 0106806 32.2014,8.13.0713,pdf 20191126143456 PROC 1 VC 05202335 68.2005.8. 13,0713.pof 20191126143456, PROC. 1 VC 0771488 68,2007.8.13.0713.pdf Cadastrado em: 20/11/2019 14:35:00 Visualizações: 73 POD. 1 de



Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade ELETRÔNICA, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 21 de março de 2022, com encerramento às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 21 de março de 2022, com encerramento às 14:30 horas, a quem mais der, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Exclusivamente através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA
FÓRUM PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES
R. Gomes Barbosa, N° 865, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36570-101

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade ELETRÔNICA, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 21 de março de 2022, com encerramento às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 21 de março de 2022, com encerramento às 14:30 horas, a quem mais der, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Exclusivamente através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br.

PROCESSO: Autos nº 0771488-88.2007.8.13.0713 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente(s) ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.715.615/0001-60 e Executado(s) ANTONIO ALMADA GOULART - CPF: 385.736.366-53; SELMA MARLENE DA SILVA GOULART - CPF: 674.455.276-72.

BEM(NS): Imóvel caracterizado pelo Apartamento nº 101 do Edifício São João, sito à Rua Madre Maria das Neves, nº 125, Bairro do Carmo, Viçosa/MG, com fração ideal ou cota ideal de 68,84m², do lote nº 39, com área de 360,00m², medindo 10,00m de frente e fundos, por 36,00m nas laterais, confrontando pela frente com a via pública; lateral direita com o lote de nº 40; lateral esquerda com o lote 38, fundos com sucessores das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, com área útil de 70,64m², área real de 82,90m², com entrada pela garagem nº 01 a ele pertencente com área de 20,94m², área total de 103,84m². E a seguinte divisão interna: 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro social, 01 sala, área de circulação, quintal e uma pequena garagem, estando em mau estado de conservação, com placas descolando das paredes, sendo o apartamento mal arejado. Imóvel matriculado sob nº 9.227 do Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa/MG.

Num. 7751318070

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398240)

SEI 1080.01.0035978/2022-1 pg. 11

PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 – ExTiEx EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): SELMA MARLENE DA SILVA GOULART e outro ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA,
Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015, devidamente nomeado nestes
autos para a realização da Hasta Pública do bem penhorado a ser realizada no dia 21 de março de
2022, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada d a matrícula
imobiliária atualizada do imóvel penhorado. Ante o exposto, coloco as informações na presença de
Vossa Excelência para decidir o que entender necessário.

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015 | JCCESP Nº 1264

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 – ExTiEx
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): SELMA MARLENE DA SILVA GOULART e outro

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial,
regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015, devidamente nomeado nestes
autos para a realização da Hasta Pública do bem penhorado a ser realizada no dia
21 de março de 2022, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada da matrícula imobiliária atualizada do imóvel penhorado.

Ante o exposto, coloco as informações na presença de Vossa
Excelência para decidir o que entender necessário.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima
e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Em, 12 de janeiro de 2022.


ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
Leiloeiro Oficial

Rua Maria Grazia Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718 104
0800-707-6339 (paralela) | 0800-730-4050 (Judiciário) | www.leiloesjudiciaismg.com.br
contato@leiloesjudiciaismg.com.br | alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br

Num. 9003163081 Num. 9003163081 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA – ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713 ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e JUCESP 1264 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue: Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão do(s)

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA | THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015 | JUCESP 1264 | LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE HASTA PÚBLICA E
INTIMAÇÃO**

Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e JUCESP 1264 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe no dia 21/03/2022.

Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, I e/c art. 887, §2º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, servimo-nos desta para comunicar a publicação do edital:

Sítio Eletrônico PUBLICUD: www.publicud.com.br
Nº de Identificação: 49687
Data de Disponibilização: 11/03/2022
Link do Leilão: www.leiloesjudiciaismg.com.br

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Em, 21 de março de 2021.

 
ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
Leiloeiro Oficial Leiloeira Oficial

Rua Maria Gracia Enrico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718-104
0800-707-9239 (08h) | 0800-720-4000 (judiciária) | www.leiloesjudiciaismg.com.br
contato@leiloesjudiciaismg.com.br | alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br | thais@leiloesjudiciaismg.com.br

Num. 9003163081
Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (3) (112398258) SEI 1080.01.0035976/2025-68 / pg. 313

"conforme AV-3 – matrícula 6.093 – 02/010/85, foi construída no terreno objeto de matrícula, uma área de 816,00 quadrados, sendo 660,00 metros quadrados distribuídos no terreno de 156,00 quadrados no mezanino." Atribuído ao terreno o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a construção acima descrita não foi avaliada, pois, como visto, não foi descrita no auto de penhora pelo oficial de justiça. Sem maior atenção à realidade dos autos, o MM Juiz a quo designou dia e hora para a venda do bem penhorado em hasta pública, que acabou arrematado pelo exequente, aqui apelado, pelo preço de R\$ 54.257,57 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), exatamente o montante de saldo devedor apurado na planilha de f. 69/71. Com os embargos à arrematação, o apelante chamou a atenção para o fato acima descrito, mas a sentença, "considerando os princípios do menor sacrifício do devedor e da máxima utilidade da execução", concluiu que "não se pode considerar o valor pelo qual o credor

ADVOCACIA
ENZO DI PIETRO

"conforme AV-3 – matrícula 6.093 – 02/010/85, foi construída no terreno objeto de matrícula, uma área de 816,00 quadrados, sendo 660,00 metros quadrados distribuídos no terreno de 156,00 quadrados no mezanino."

Atribuído ao terreno o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a construção acima descrita não foi avaliada, pois, como visto, não foi descrita no auto de penhora pelo oficial de justiça.

Sem maior atenção à realidade dos autos, o MM Juiz a quo designou dia e hora para a venda do bem penhorado em hasta pública, que acabou arrematado pelo exequente, aqui apelado, pelo preço de R\$ 54.257,57 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), exatamente o montante de saldo devedor apurado na planilha de f. 69/71.

Com os embargos à arrematação, o apelante chamou a atenção para o fato acima descrito, mas a sentença, "considerando os princípios do menor sacrifício do devedor e da máxima utilidade da execução", concluiu que "não se pode considerar o valor pelo qual o credor arrematou o vil, podendo ser considerada esta hipótese apenas em caso de amesquinamento do valor do bem." (sic).

Rogando máxima vênia, entendo que, nas circunstâncias do caso concreto, o preço vil se encontra bem caracterizado.

A circunstância do preço a ser vil há de atirar-se tendo em vista o valor do bem e não o montante da dívida, conforme decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento de REsp 109.753 - SP, sob relatoria do Min. Eduardo Ribeiro (DJU 22.4.97), grifo nosso.

Preço vil é aquele muito abaixo da avaliação atualizada do bem, e, nas circunstâncias examinadas nos autos, a arrematação do imóvel penhorado, sem se considerar a construção de galpão de 816,00 m² e estimado em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudos de avaliação f. 54/73 destes autos de apelação, na verdade caracteriza verdadeiro e intolerável enriquecimento sem causa do apelado em detrimento do apelante, com grave ofensa também ao princípio contido no art. 620 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com base nos arts. 131 e 692 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação para anular a arrematação e determinar a correta avaliação dos bens penhorados, prosseguindo – se na execução, posteriormente com observância das formalidades legais.

RUA JUNQUEIROS 618/102 – NOVA SUIÇA – CEP: 30421-191 – TEL: (31) 99322-8381 – BELO HORIZONTE/MG – E-MAIL: enzoemarcos@gmail.com

Num. 10223939941 CÍVEL, julgamento em 08/02/2024, publicação da súmula em 19/02/2024)2
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL -
HASTA PÚBLICA - LAUDO DE AVALIAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - CONSENTIMENTO DAS PARTES -
ATUALIZAÇÃO DO VALOR - DESNECESSIDADE - CURTO LAPSO TEMPORAL. - A nova avaliação de
imóvel penhorado, objeto de futura hasta pública, se justifica pela presença de elementos que
provoquem real defasagem no valor apurado, os quais deverão ser demonstrados pela

CARMO & ARANTES

008.000.000

[CÍVEL, julgamento em 08/02/2024, publicação da súmula em 19/02/2024]2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL - HASTA PÚBLICA - LAUDO DE AVALIAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - CONSENTIMENTO DAS PARTES - ATUALIZAÇÃO DO VALOR - DESNECESSIDADE - CURTO LAPSO TEMPORAL.

- A nova avaliação do imóvel penhorado, objeto de futura hasta pública, se justifica pela presença de elementos que provoquem real defasagem no valor apurado, os quais deverão ser demonstrados pela parte interessada.
- Não havendo transcurso de tempo significativo entre a data da avaliação e aquela da realização do leilão, desnecessária a elaboração de outro Laudo. (TJMG - Agravo de Instrumento - Civ. 1.0694.13.006217-7/001. Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos - 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/02/2016, publicação da súmula em 16/02/2016)2

Ademais, Excelência, verifica-se que a parte executada justifica a alegação de defasagem com base em índice de correção monetária do TJMG.

A correção monetária, contudo, não é índice propício a avaliação de imóveis, pois está associada à inflação, à reposição do valor do dinheiro e não de bens em si.

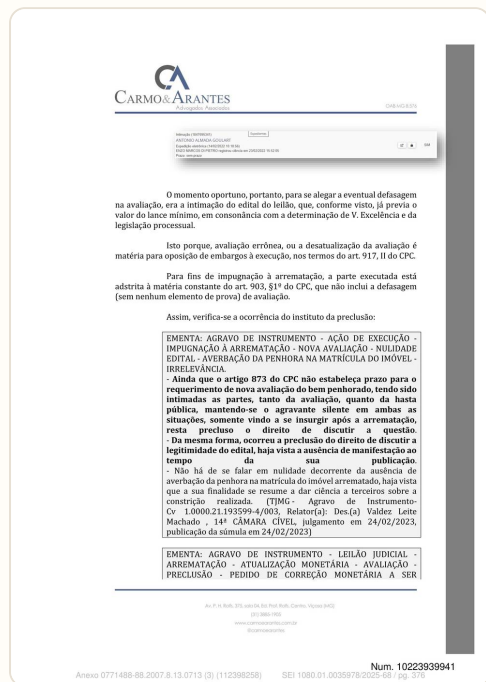
Ainda, verifica-se que a parte executada foi devidamente intimada do edital do leilão, deixando transcorrer *in albis* a intimação de Id. 8334843245:



2 Desaparecidos.
2 Desaparecidos.

Adv. P. N. BARK, 375, LARCA DA RUA DO BARK, CENTRO, VITORIA, ES
(51) 3080-1000
www.carmoarantes.com.br
Bark@carmoarantes.com.br

EVÂNCIA. - Ainda que o artigo 873 do CPC não estabeleça prazo para o requerimento de nova avaliação do bem penhorado, tendo sido intimadas as partes, tanto da avaliação, quanto da hasta pública, mantendo-se o agravante silente em ambas as situações, somente vindo a se insurgir após a arrematação, resta precluso o direito de discutir a questão. - Da mesma forma, ocorreu a preclusão do direito de discutir a legi



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 296 · score 100.0 · nativo

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): SELMA MARLENE DA SILVA GOULART e outro ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEMG nº 992, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue: Primeiramente agradeço a confiança depositada por este Juízo em meu trabalho, através da nomeação deste Leiloeiro para a realização de Leilão judicial, ora agendado para o dia 21/03/2022 a ser efetuada na modalidade eletrônica através do sítio: www.leiloesjudiciaismg.com.br, para tanto, além do apregoamento dos bens, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo o edital de leilão. Ao manusear os autos, para a confecção dos documentos da Alienação, constatou-se que foi penhorado bem de propriedade da executada, conforme descritos abaixo: "Imóvel caracterizado pelo Apartamento nº 101 do Edifício São João, sito à

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015 | JUCESP Nº 1264

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 - ExTEx
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): SELMA MARLENE DA SILVA GOULART e outro

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, inscrito na
JUCEMG nº 992, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Primeiramente agradeço a confiança depositada por este Juízo em meu
trabalho, através da nomeação deste Leiloeiro para a realização de Leilão judicial, ora
agendado para o dia 21/03/2022 a ser efetuada na modalidade eletrônica através do
sítio: www.leiloesjudiciaismg.com.br, para tanto, além do apregoamento dos bens,
também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo o edital de leilão.

Ao manusear os autos, para a confecção dos documentos da Alienação,
constatou-se que foi penhorado bem de propriedade da executada, conforme descritos
abaixo:

*"Imóvel caracterizado pelo Apartamento nº 101 do Edifício São João, sito à
Rua Madre Maria das Neves, nº 125, Bairro do Carmo, Viçosa/MG, com
fração ideal ou cota ideal de 68,84m², do lote nº 39, com área de 360,00m²,
medindo 10,00m de frente e fundos, por 36,00m nas laterais, confrontando pela
frente com a via pública; lateral direita com o lote nº 40; lateral esquerda
com o lote 38, fundos com sucessores das Irmãs Carmelitas da Divina
Providência, com área útil de 70,64m², área real de 82,90m², com entrada pela
garagem nº 01 a ele pertencente com área de 20,94m², área total de 103,84m².
É a seguinte divisão interna: 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro social, 01
sala, área de circulação, quintal e uma pequena garagem, estando em mau
estado de conservação, com placas descolando das paredes, sendo o
apartamento mal arejado. Imóvel matriculado sob nº 9.227 do Cartório de
Registro de Imóveis de Viçosa/MG."*

Ocorre Excelência que conforme se vê no Auto de Penhora, o imóvel

Rua Maria Grazia Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718-104
0800-707-9339 (Geral) | 0800-730-4050 (Judiciário) | www.leiloesjudiciaismg.com.br
contato@leiloesjudiciaismg.com.br | alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br

Adv. Autor RENATA VIANA DE LIMA NETTO 027.844.936-01 Réu SELMA MARLENE DA SILVA GOULART 674.455.276-72 Adv. Réu ENZO MARCOS DI PIETRO 371.780.596-72 Adicionar Solicitações Judiciais (Selecione uma conta) Contas Judiciais do Processo* Número da Conta Judicial Valor Depositado Valor Agendado Valor Bloqueado Valor Disponível Parcelas 1800127740881 R\$ 87.000,00 Atualizar Atualizar Atualizar Saldo de Capital Disponível 0,00 Solicitações do Alvará Número da Solicitação Número da Conta Parcela Beneficiário Valor Solicitação R\$ Situação Ações 1 MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES S.A 87.000,00 Enviado ao BB

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE ViçOSA/1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa/MG

PROCESSO Nº: 0771488-88.2007.8.13.0713
CLASSE: (CÍVEL) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): ANTONIO ALMADA GOULART, SELMA MARLENE DA SILVA GOULART

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, envieli o ofício, via depox, ao Banco do Brasil S/A.

Operação realizada com sucesso.

Alvará Gravado - 20221108124631047151
Processo Número do Processo: 0771488-88.2007.8.13.0713
Jurisdição: Viçosa
Órgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL
Partes:
Tipo Nome CPF/CNPJ
Autor
Adv. Autor RENATA VIANA DE LIMA NETTO 027.844.936-01
Réu SELMA MARLENE DA SILVA GOULART 674.455.276-72
Adv. Réu ENZO MARCOS DI PIETRO 371.780.596-72

Adicionar Solicitações Judiciais
(Selecione uma conta) Contas Judiciais do Processo*
Número da Conta Judicial Valor Depositado Valor Agendado Valor Bloqueado Valor Disponível
Parcelas 1800127740881 R\$ 87.000,00 Atualizar Atualizar Atualizar
Saldo de Capital Disponível 0,00

Solicitações do Alvará	Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor
Solicitação R\$	Situação	Ações			
1	MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES S.A	87.000,00	Enviado ao BB		
1800127740881	1				

Página 73 · score 87.0 · ocr

— — Fen LILI ILULITLEIID So SFDC-341 COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM ". FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES : R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL = EXECUÇÃO Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Sr.(a): ANTÔNIO ALMADA GOULART — RG: — CPF: 385.736.366-53 Endereço: PC DAS CONSTALAÇÕES, 79 - 302 - Fone: ALTO SANTA LUCIA — CEP: 30360240 - BELO HORIZONTE/MG JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG ou à quem for esta apresentáda. OX 7 VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca é vara Supra, faz saber que por esteé foro e vara tramita o processo descrito acima é, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites têrritoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa: que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias à importância de R\$53.772,73 q cinquenta e três mil; setecentos e setenta e dois reais e setenta e três cêntavos), que será corrigida monetariamente na data do r

SPDC:447

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).
Sr.(a):
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53
Endereço: PC DAS CONSTALAÇÕES, 79 - 302 - Fone:
ALTO SANTA LUCIA - CEP: 30360240 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG ou a quem for esta apresentáda.

VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca é vara Supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites têrritoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos), que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais condições legais ou garantias a ser exigido. Não o fazendo, proceda a prisão e avaliação de bens quanto bastem para a garantia de ao arreio em bens suficientes para converter em dinheiro por citado portador. Feita a penhora, julgar-se e se não houver se casado for que, se a penhora resistir sobre bens imóveis, terá o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a avaliação e registro no órgão competente.

Aproveito e ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 25 de abril de 2008.

Juiz(a) de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
(A MANEIRA DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS)

Num. 2400746455

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112396201) SEI 1080.01.00035878/2025-68 / pg. 73

e — E a E eae DNA Maas ias ML MDA AIM LUA MDA SÃ SFDC-341 COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES R; GOMES BARBOSA 865 = CENTRO = CEP:36570000 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0713 07 077148-8 1º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro (s). Sr.(a): SELMA MARLENE DA SILVA GOULART Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone: VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG JUÍZO DEPRECADO: Comarca dê NOVA LIMA - MG ou à quem for esta apresentada. Vamo VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca é vara Supra, faz saber que por este foro e vara tramita 06 processo descrito acima e, como 6ós atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, éem exarando nhestã o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta é três centavos), que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominação

SP02/341

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FORUM PIERRE ARTHUR BERNARDINI
E COMARCA DA MATA DO CINCINCO-DE-MARTE

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0113 07 57148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Data/Emissão: 18/12/2007 - Emissor: 12/03/2008

EXQUECENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTONIO ALMAIDA GOMARAT e Outros(s)

Br. (a):

SELMA NARLENE DA SILVA GOMARAT

Endereço: R. EQUITATIVA, 11 - FONE
VÁLE DO SERRAHO - CEP: 3400000 - NOVA LIMA/MS

JUIZO DEPRECADO: Comarca de NOVA LIMA - MS ou a quem for esta apresentada.

VÁLCAR DA CROSA: BR 53.772,73

O (M) (a) (s) de Direito desta comarca a vossa súplica, faz saber que por este foro e vossa instância, o processo em epígrafe atua e, como se fosse processado na Comarca de Viçosa, não foge dos limites territoriais desta comarca, DEPRECAR a V. Exa. que, em exarando nesto o seu comparecimento, determine.

DEPRECACAO JUDICIAL

ENTIMÃO DESENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para comparecer em 5 (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), que será corrigida proporcionalmente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garantias a execução. Não o fazendo, promova a penhora e avaliação de bens quantos bastarem para a garantia do exequuto, arcações legais e custas judiciais. Não encontrado e devedor decorear p. arretrato no banco de dados do executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora, nãoalhe a parte ré ou o seu representante legal, em 15 (quinze) dias para que p. arretrato, não p. de se presumir acerto com verdades, os fatos articulados pelo exequente, integre-se o conteúdo e, julga de acú o penhora ou arretrato e promova-se a avaliação e registre no órgão procrio

Aprovelo a esseja para encerrar-lhe manifestações de acú e consideração.

VIÇOSA, 25 de abril de 2008.

JUIZ DE DIREITO

O HONRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SESSOES DE JUIZO É DE 12,00 AS 13,00 HORAS
Plataforma de atendimento às partes para o sistema processual é de 10,00 AS 13,00 HORAS

Anexo: 0774468-98.2007.8.13.0713 (11238801) SEI 1080.01.0035976/2007

Núm. 2400746645

— - — - * E dana Bia) Vavo) DNS mms 1 AA GADO 15M Mill MORA PA 5. bp DM . SFDC-341
COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM s FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES ? R. GOMES
BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000 ' CARTA PRECATÓRIA v Processo: 0713 07 077148-8 1º
VARA CÍVEL - EXECUÇÃO OA Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008 EXEQUENTE: FAZENDA
PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Sr.
(a): 7260-? na 19 DO ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: —- CPF: 385.736.366-53 002 ' " Endereço:
PC DAS CONSTALAÇÕES, 79 - 302 - Fone: = ALTO SANTA LUCIA - CEP: 30360240 - BELO HORIZONTE
/MG JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG Ou à quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73 MET E O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara Supra, faz
saber que por estê foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam
realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em exarando nesta o
seu cumpra-se, determine. : DESPACHO JUDICIAL : ENTIDADE ISENTA. CITE a parte rê ou o seu
representante legal para pagar em 5 (cinco) dias à importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil,
setecentos e setenta e dois

SP00041

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Sr. (a):
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53 0024 00 087540-9
Endereço: PC DAS CONSTALAÇÕES, 79 - 302 - Fone:
ALTO SANTA LUCIA - CEP: 30360240 - BELO HORIZONTE/MG

JUIZ DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73

O Juiz(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este
foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam
realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em
exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

ENTIDADE ISENTA. CITE a parte rê ou o seu representante legal para pagar em 5
(cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e
setenta e dois reais e setenta e dois centavos), que será corrigida monetariamente
na data do recolhimento e demais obrigações legais ou garantas a execução. Não o
fazendo, produza a avaliação de bens quanto bastar para a garantia da
execução, acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda
ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citado posterior.
Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a
penhora ocorrer sobre bens móveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor
embargos. Não pena de se presumir os bens como verdadeiros, os fatos articulados
pelo exequente. Intime-se a contrária e, após o auto de penhora ou arresto e
proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 25 de abril de 2008.

Declaro em verdade

Cumpra-se em firmeza do deprecado, desde
que o deprecado, dentro de 30 dias após o
[?] do CPC. Após o cumprimento, DEVOLVA-SE.
Data Emissão: 25/04/2008

Ala Cívica 25/04/2008

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 2400746457

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 pg. 63

É 18. IN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais "6PF D dão — <= Is : COMARCA DE Belo Horizonte - JUSTIÇA COMUM | — FÓRUM LAFAYETTE .: AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO 236 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO PRECATÓRIA CÍVEL E. PROCESSO: 0024 08 007560-9 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 08/05/2008 | Processo Origem: 7130707714868 - 1º VARA CÍVEL - Viçosa/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : ANTONIO ALMADA GOULART S rs o tt gor o us e es een o eres el e reu né im a a oa am io E a is tn Oa o un o a a om io Bi A ia] Ri A VS o a a 6 a o A E AS a a ARES aii din Ri) NA Pascoa a cger citada: SS. YI ANTONIO ALMADA GOULART - RG: 3013414/MG - CPF: 385.736.366-53 N SS Endereço: s . PÇ DAS CONSTELAÇÕES, 79 - APTO 302 -. Fone: SANTA LUCIA - CEP: 30000000 - Belo Horizonte/MG Refarência: MEDUSA / CENTAURO O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de — Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execu

[illegible]

NA " prssifeimenss e ELES : o b ' SFDC-341 - á SOMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM ' FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES ; R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000 : OZ CARTA PRECATÓRIA " Processo: 0713 07 077148-8 1º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS | EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro (ss). | Sr.(a): Gem Om 07TTEOT.S | SELMA. MARLENE DA SILVA GOULART o Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone: VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 — NOVA LIMA/MG | JUÍZO DEPRECADO: Comarca de NOVA LIMA - MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA. a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 . (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setécentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), que será corrigida monetariamente Í na data do rec

SPDC-047

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000
CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

R. (a):
SELMA MARLENE DA SILVA GOULART
Endereço: R. JEQUITIBA, 51 - Fone:
VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

0180 00 071303-0

JUIZO DEPRECADO: Comarca de NOVA LIMA - MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setécentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais obrigações legais ou garantia a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, arrematação legal e carta judicial. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Faça a penhora, iniciando o processo e seu registro em caso de for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para o por embargo, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entregue-se contra-fé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 25 de abril de 2008.

Juiz(a) de Direito

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
(Atendimento às partes nas secretarias de juízo de 12:00 às 18:00 horas)

Num. 2400746460

Anexo 077148-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 99

| COMARCA DE Nova Lima - JUSTIÇA COMUM 26 C ES E | FÓRUM AUGUSTO DE LIMA | x. Poder Judiciário* & f& r B Stát6 de Nitfas Gerais — À 236 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO | 1º VARA CÍVEL | PROCESSO: 0188 08 071303-8 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 08/05/2008 Processo Origem: 71307077148 - 1º VARA CIVEL - Viçosa/MG REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO ::; ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro (s). Pessoa a ser citada: SELMA MARLENE DA SILVA GOULART - RG: 5053157/MG - CPF: Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone: 32863138 VALE DO SERENO - CEP; 34000000 - Nova Lima/MG O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. Não o fazendo, proceda à penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas judiciais, Não: encontrando o devedor proceda ao arresto em bens Í suficientes para converter em penhora por citação

COMARCA DE Nova Lima - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM AUGUSTO DE LIMA
Poder Judiciário* & f& r B Stát6 de Nitfas Gerais
236- MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0188 08 071303-8 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 08/05/2008
Processo Origem: 71307077148 - 1º VARA CIVEL - Viçosa/MG

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
SELMA MARLENE DA SILVA GOULART - RG: 5053157/MG - CPF:
Endereço:
R JEQUITIBA, 51 - Fone: 32863138
VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - Nova Lima/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. Não o fazendo, proceda à penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas judiciais, Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Intimem-se contra-fé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Valor do débito R\$ 53.772,73 (Cinquenta e Três Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos). Caso se faça absolutamente necessário, deverá o Oficial valer-se das prerrogativas do art. 172 § 2º do CPC. Seguem, anexas, cópias da carta precatória.

Nova Lima, 28 de maio de 2008.

Escrivão(o) Juiz(a) SILVANO SILVEIRO LUIZIANO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: *Silvana A. Goulart*
Ao comparecer em juízo, está autorizado de que a identificação e a assinatura são verdadeiras e adequadas ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MANDADO: 1
VALCÍLDE FERREIRA DE SOUSA
REGIÃO 2 - REGIÃO RURAL 38 KM

Verbo de Convênio de R\$ 34,80 a ser empregado
O HONÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Certifico: Voto
Assin

CM 30 25 0073 88-2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2005-68 / pg. 102

. " Ns " " "> — SFDC-341 ! COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM / = E FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES O R: GOMES BARBOSA, 865 - - CENTRO - 3891-4144 - CEP: 36570000 SS CARTA PRECATÓRIA rocesso: 0713 07 077148-8 1º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO DR Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 06/04/2009 | EXEQNENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Sr. (a): ' ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: —- CPF: 385.736.366-53 = ———» Endereço: R JEQUITIBA, 51 = FOmem ue es cc nl era es a o ee | "VALE DO SERRANO —| CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG - ao 2" = =JUÍZO" DEPRECADO : "Comarca -de- NOVA LIMA — MG ou:a quêem fôr -esta apresentadas, "co To VALOR DA CAUSA: "-R\$|53.7712,73 oo ada DE SET ES E SESI 5 al, 09, | .— O -MM(a) Juiz(a) de Diteito desta comarca e vara supra, fáz saber que por este " foro e vara tramita o processo descrito acima e; como os atos processuais devam SS realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em | exarando nesta o seu cumprarcse, determine. ". To a ES agtoo O : : Teses DESPACHO ODIGIARO = Er II o o EA A MES a ER TM + CTT een OO OS a maetmmoe Trem cs LdUSTIÇÃO GRATUITA —, ENTIDADE ISENTA = | CITE-SE. à parte

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - - CENTRO - 3891-4144 - CEP: 36570000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 06/04/2009

EXEQNENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Sr. (a):
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53

Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone:
VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de NOVA LIMA - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro a vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECADO a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumprarcse, determine.

DESPACHO JUDICIAL

JUSTIÇA GRATUITA - ENTIDADE ISENTA

CITE-SE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais condições legais ou garantida a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exeqüente. Entregue-se contrarré e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 06 de abril de 2009.

Juiz(a) de Direito

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 16:00 HORAS
Anexo 077148-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 111

ão A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais XY, n + se / ES COMARCA DE NOVA LIMA - JUSTIÇA
COMUM Pá | FÓRUM AUGUSTO DE LIMA ' |) . R. PEREIRA DE FREITAS, 163 - -CENTRO -3541-1785
233 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - FAZENDA À. 2º VARA CÍVEL] PROCESSO:
0168 09 0082568-1 MANDADO: 1 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/04/2009 | Processo
Origem: 713070771488 - 1º vara - VIÇOSA/MG AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS | RÉU : ANTÔNIO ALMADA GOULART á YW | PESSOR A SER SEADE o a ZAC PESSOA A SER
CITADA: oo CA ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736,36 LJ Endereço: R JEQUITIBA , 51 -
Fone: VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra
manda ao (à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE
| a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) | e dias a quantia abaixo,
acrescida das demais cominações legais, ou | garantir a execução. À seguir, garantida esta, se o
desejar, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da | intimação.
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA | DE BENS, INDEPENDENTE DA
COMPROVA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVA LIMA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM AUGUSTO DE LIMA
R. PEREIRA DE FREITAS, 163 - CENTRO - 3541-1785
330 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA

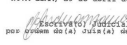
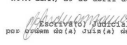
PROCESSO: 0168 09 0082568-1 2ª VARA CÍVEL
MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/04/2009
Processo Origem: 713070771488 - 1ª Vara - VIÇOSA/MG
AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : ANTÔNIO ALMADA GOULART

PESSOA A SER CITADA:
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736,36-35
Endereço:
R. JEQUITIBA, 51 - Fone:
VILA DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao (à) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE
a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco)
dias a quantia abaixo, acrescida das demais cominações legais, ou
garantir a execução. À seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer
embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da
intimação. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA
DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO, com a
subsequente intimação pessoal, inclusive do cônjuge, se casado for,
rescaldo ele sobre imóveis. Faça, ainda, de imediato, a avaliação de
cada bem. Não encontrando o(a) devedor(a), certifique o(a) oficial(a)
as diligências realizadas e, a seguir, arquitele bens suficientes.
Feito o arquitele, nos 10 (dez) dias seguintes e em dias distintos, por 3
(três) vezes, tente o(a) oficial(a) localizar o(a) devedor(a),
certificando o ocorrido. **SOMENTE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL É POSSÍVEL
A SUSPENSÃO DA PENHORA**

DESPACHO JUDICIAL
CUMPRIDA-SE A ORDEM DESPREZADA NOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO
INCLUSIVE A CITAÇÃO DA PARTE ACIMA, PARA PAGAR NO PRAZO DE 5 DIAS, A
IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA CARTA QUE SEGUIR ANEXA, NAO O FAZENDO PROCEDA A
PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DA
DÍVIDA. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR PROCEDA O ARQUITELE EM BENS SUFFICIENTES
PARA CONVERTER EM PENHORA POR CITAÇÃO POSTERIOR. FEITA A PENHORA,
INTIME-SE O EXECUTADO E SEU CONJUGUE SE CASADO FOR, SE A PENHORA RECOLHA
SOBRE BENS IMOVEIS, TERÁ PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS, TUDO
CONFORME CÓPIAS QUE SEGUER ANEXAS E FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA.

NOVA LIMA, 29 de abril de 2009.


por  Oficial de Justiça

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: JULIANA BRAGA ALBUQUERQUE REGIÃO: 21 - REGIÃO RURAL, 30 KM	Mandado: 1 Certificado: ☐ Sim ☐ Não
--	--

Valor de Contribuição de R\$ 30,00 a ser empregado.
O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE TRÊS AS 1636 HORAS

Num. 2400746464

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2005-88 / pg. 156

| já Z Y Poder JudicrámaiaosNatade cieeinasGerais YZ" J "e. FÓRUM AUGUSTO DE LIMA ES : R. PEREIRA DE FREITAS, 163 - -CENTRO -3541 1785 233 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA)) | : 2º VARA CÍVEL oO | ; PROCESSO: 0188 09 0082568-1 MANDADO: 1 DR CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/04/2009 = Processo Origem: 713070771488 - 1* vara - VIÇOSA/MG AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : ANTÔNIO ALMADA GOULART ta MP FARS mim Em een mAmmmoosNsemmsocTrcAsrosscssTesssssscdssSs22ssn As PESSOA A SER CITADA: TX ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53 Endereço: : R JEQUITIBA , 51 - Fone: VALE DO SERENO - CEP: 34000000 — NOVA LIMA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao (à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a quantia abaixo, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. À seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer : embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da — intimação. Não ocorrendo o pagamento nem à garantia, PROCEDA À PENHORA DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROV

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FÓRUM AUGUSTO DE LIMA
1 - PESSOA FÍSICA - 2 - CÓPIA - 3 - JUIZ
230 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO: 0188 09 0082568-1 2ª VARA CÍVEL
MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/04/2009
Processo Origem: 713070771488 - 1ª vara - VIÇOSA/MG
AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : ANTÔNIO ALMADA GOULART

PESSOA A SER CITADA:
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53
Endereço:
R JEQUITIBA, 51 - Fone:
VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao (à) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a quantia abaixo, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. À seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da intimação. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DO PRECISEMENTO DO DEÍTO, com a subseqüente intimação pessoal, inclusive do cônjuge, se casado for, tratando-se de bens imóveis. Faça, ainda, de imediato, a avaliação de cada bem. Não encontrando o(a) devedor(a), certifique o(a) oficial(a) as diligências realizadas e, a seguir, arreante-lhe bens suficientes. Feito o arreate, nos 10 (dez) dias seguintes e em dias distintos, por 3 (três) vezes, tente o(a) oficial(a) localizar o(a) devedor(a), certificando o ocorrido. *CONJUNTE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL E POSSÍVEL A SUSPENSÃO DA PENHORA**

DESPACHO JUDICIAL
CUMPRE-SE A ORDEM DEPRECADA NOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO INCLUSIVE A CITAÇÃO DA PARTE ACIMA, PARA PAGA DO PRAZO DE 5 DIAS, A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA CÓPIA QUE SEGUIR ANEXA, NÃO O FAZENDO PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DA CÍDIA. NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR PROCEDA O ARREATE EM BENS SUFICIENTES PARA CONVERTER EM PENHORA POR CITAÇÃO POSTERIOR. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO E SEU CÓNJUGE SE CASADO FOR, SE A PENHORA RECARA SOBRE BENS IMÓVEIS, TEXA PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS. TUDO CONFORME CÓPIAS QUE SEGUIR ANEXAS E FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA.

NOVA LIMA, 29 de abril de 2009.
Escrivão(a) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, apresente cópia de doc. de identificação e vácuo e vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
* JULIANA BRAGA ALBUQUERQUE MOURA
RECEBIDA: 21 - REGISTRO RETIRAR 30 KM

Mandado: 1

Valor de Contribuição de R\$ 99,00 a ser depositado.
O DEVEDOR SE ATERNIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ E DE 120 AS TEM HORAS

Num. 2400746464

LENTO: SENA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 1 Y NEN Justiça de Primeiro Grau - é Le Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CONCLUSÃO Aos OX de els de br o faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a) | Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar, | lavrei este. Processo n.º 07/77148-8 (i Vistos, À | 1. Não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, DETERMINO o leilão público do bem penhorado, que se regerá pelas seguintes condições: a) Preço mínimo: Valor de avaliação (f. 160), b) Forma de pagamento: à vista ou mediante parcelamento na forma do art. 895 do novo Código de Processo Civil — CPC. c) Comissão: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) Forma de publicidade do ato: por meio de no mínimo uma publicação do edital em Jornal de circulação na Comarca. e) Data, hora e local a serem indicados pelo leiloeiro, no prazo máximo | : de 10 (dez) dias a contar da nomeação, caso aceita, observado o disposto no art. 900 do novo CPC. 2. Para a realização do leilão DESIGNO o leiloeiro Arnaldo Emílio Colombarolli (arnaldoleiloes&Qgmail.com), que deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação no prazo de 10 (dez) dias, procedendo conforme

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

164

16

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 08 de Junho de 2017

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este.

Processo n.º 07/77148-8

Vistos.

1. Não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, DETERMINO o leilão público do bem penhorado, que se regerá pelas seguintes condições:

a) Preço mínimo: Valor de avaliação (f. 160);
b) Forma de pagamento: à vista ou mediante parcelamento na forma do art. 895 do novo Código de Processo Civil — CPC;
c) Comissão: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
d) Forma de publicidade do ato: por meio de no mínimo uma publicação do edital em Jornal de circulação na Comarca;
e) Data, hora e local a serem indicados pelo leiloeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da nomeação, caso aceita, observado o disposto no art. 900 do novo CPC.

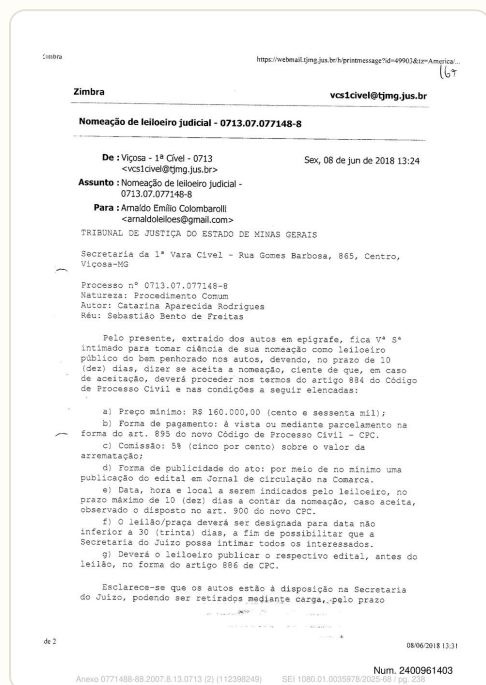
2. Para a realização do leilão DESIGNO o leiloeiro Arnaldo Emílio Colombarolli (arnaldoleiloes@gmail.com), que deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação no prazo de 10 (dez) dias, procedendo conforme o art. 894 do novo CPC.

3. Havendo aceitação, PUBLIQUE-SE o pertinente edital, no qual deverá constar o sítio eletrônico do leiloeiro nomeado. Observe-se as prescrições do art. 886 do novo CPC e afixe-se no local de costume.

Num. 2400961400

Anexo 0771488-08.2007.8.13.0713 (1) (11238210) SEI 1080.01.0035878/2022-08 - pág. 231

Limbra <https://webmail.tjmg.jus.br/h/printmessage?id=49903&tz=America/...> F " 67 Zimbra |
vcsicivelotima.jus.br Nomeação de leiloeiro judicial - 0713,07.077148-8 De : Viçosa - 18 Cível - 0713
Sex, 08 de jun de 2018 13:24 <vcsicivel@tjmg.jus.br> Assunto : Nomeação de leiloeiro judicial -
0713.07.077148-8 Para : Arnaldo Emílio Colombarolli <arnaldoleiloes@gmail.com> TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria da 1º Vara Cível - Rua Gomes Barbosa, 865,
Centro, | Viçosa-MG Processo nº 0713.07.077148-8 Natureza: Procedimento Comum Autor: Catarina
Aparecida Rodrigues : Réu: Sebastião Bento de Freitas Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe,
fica Vº sSº intimado para tomar ciência de sua nomeação como leiloeiro | público do bem
penhorado nos autos, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita a nomeação, ciente de que,
em caso — de aceitação, deverá proceder nos termos do artigo 884 do Código de Processo Civil e
nas condições a seguir elencadas: a) Preço mínimo: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil); b) Forma de
pagamento: à vista ou mediante parcelamento na — forma do art. 895 do novo Código de
Processo Civil - CPC. c) Comissão: 5% (cinco por cento) sobre o va



, 4/7 EPE i 6, SENA y Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ses NA Justiça de Primeiro Grau teria IS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CONCLUSÃO Aos (+ de O / de ol faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar, ; lavrei este. O(A) Escrivão(ã) AT Processo n.º 07/77148-8 . Vistos. 1 Não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, DETERMINO o leilão público do bem penhorado, que se regerá pelas seguintes condições: : A) Preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação do imóvel. B) Forma de pagamento: à vista ou mediante parcelamento na forma do art, 895 do novo Código de Processo Civil — CPC. C) Comissão: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; ; D) Forma de publicidade do ato: publicação do edital na rede mundial O de computadores, no sitio www.leiloesjudiciaisma.com.br, devendo também ser afixado no mural da Secretaria desta 1º Vara Cível. E) Data, hora e local a serem indicados pelo leiloeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da nomeação, caso aceita, observado o disposto no art. 900 do novo CPC. 2. Para a realização do leilão DESIGNO o leiloeiro público Alessandro Teixeira, que dev

169



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CONCLUSÃO
Aos 17 de 01 de 2019
faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar:
lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

Processo n.º 07/77148-8

Vistos.

1. Não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, DETERMINO o leilão público do bem penhorado, que se regerá pelas seguintes condições:

A) Preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação do imóvel.

B) Forma de pagamento: à vista ou mediante parcelamento na forma do art. 895 do novo Código de Processo Civil – CPC.

C) Comissão: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

D) Forma de publicidade do ato: publicação do edital na rede mundial de computadores, no sitio www.leiloesjudiciaisma.com.br, devendo também ser afixado no mural da Secretaria desta 1ª Vara Cível;

E) Data, hora e local a serem indicados pelo leiloeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da nomeação, caso aceita, observado o disposto no art. 900 do novo CPC.

2. Para a realização do leilão DESIGNO o leiloeiro público Alessandro Teixeira, que deverá ser intimado por intermédio do e-mail alessandro@leiloesjudiciaisma.com.br, para dizer se aceita a nomeação no prazo de 10 (dez) dias, procedendo conforme o art. 884 do novo CPC.



Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (11238249)
SEI 1080.01.0035978/2022-58 - pág. 242
Num. 2400961404

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA | THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA : ô f LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015 LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006 (& eee eee EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO — EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713 ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue: So Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão eletrônico do bem penhorado nos autos em epígrafe no dia 05/12/2019, Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, I c/c art. 887, §2º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital. Sítio Eletrônico: www.publicjud.com.br (novo domínio do site www.leiloesdajustica.com.br) Data da Disponibilização: 20/11/2019 Nº de Identificação: 26583 Link do Leilão:

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015
THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão eletrônico do bem penhorado nos autos em epígrafe no dia 05/12/2019.

Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, I c/c art. 887, §2º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital.

Sítio Eletrônico: www.publicjud.com.br

(novo domínio do site www.leiloesdajustica.com.br)

Data da Disponibilização: 20/11/2019

Nº de Identificação: 26583

Link do Leilão: www.leiloesjudicialmg.com.br

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Em, 26 de novembro de 2019.

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
Leiloeira Oficial

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
Leiloeiro Oficial

Rua Pedro Góes, 84, VI. Cruz, Poços de Caldas/MG | CEP 37701-500
0800-707-8272 (Gratuito) | 0800-730-4000 (Judiciário)
www.leiloesjudicialmg.com.br | contato@leiloesjudicialmg.com.br
thais@leiloesjudicialmg.com.br | alessandro@leiloesjudicialmg.com.br

. ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA ' LEILOEIRO OFICIAL | TUCMG Nº 992/2015 LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006 Q Po eee AAA | EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS ERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMACÃ Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713 ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue: O» Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão eletrônico do bem penhorado nos autos em epígrafe no dia 05/12/2019. Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, | c/c art. 887, 82º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital. Sítio Eletrônico: www.publicjud.com.br Z (novo domínio do site www.leiloesdajustica.com.br) Ss Data da Disponibilização: 20/11/2019 " = Nº de Identificação: 26583 Z Link do Le

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA LEILOEIRO OFICIAL JUCEMG Nº 992/2015		THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA LEILOEIRA OFICIAL JUCEMG Nº 629/2006	
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS			
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMACÃO			
Ref. Proc.: 0771488-88.2007.8.13.0713			
ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015 e, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob nº 629/2006, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:			
Estes Leiloeiros Oficiais foram nomeados para realizar leilão eletrônico do bem penhorado nos autos em epígrafe no dia 05/12/2019.			
Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, c/c art. 887, 82º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital.			
Sítio Eletrônico: www.publicjud.com.br (novo domínio do site www.leiloesdajustica.com.br) Data da Disponibilização: 20/11/2019 Nº de Identificação: 26583 Link do Leilão: www.leiloesdajustica.com.br			
Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.			
Atenciosamente, Em, 26 de novembro de 2019.			
 THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA Leiloeira Oficial		 ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA Leiloeiro Oficial	
Rua Padre Oblatos, 84, VI. Cruz, Poços de Caldas/MG CEP 37701-500 OBRIGADO: 707-92722 (Central) 0800-730-4050 (Judiciário) www.leiloesdajustica.com.br central@leiloesdajustica.com.br thais@leiloesdajustica.com.br alessandro@leiloesdajustica.com.br			
Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249)		Num. 2400961407	

SENA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ' Veg CEA Justiça de Primeiro Grau w Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | CONCLUSÃO Aos O de OE de ol faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este. " O(A) Escrivão(ã) úÚ Processo n.º 07.77148-8 Vistos. OO, 1, INTIME-SE o leiloeiro para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a publicação de novo edital, anunciando a alienação do bem penhorado (art.884 do CPC), nos termos do despacho de f. 169, observando-se as prescrições do art. 886, 2. Deve a Secretaria fornecer os dados necessários ao edital. 3. INTIMEM-SE todos, aplicando-se, no que couber, o art. 889 do NCPC. 4, Intimem-se e cumpra-se. Viçosa, 07 de julho de 2020 Giovanna Tra€enzolli Abreu Lourenço & . Juíza de Direito CO Podef Judiciário do Estado de Minas Gerais RECEBIMENTO Em DO de 11 de Lodo — recebi os presentes autos. | O(A) Escrivão(à) Num. 2400961409 Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 272

186

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 10 de 06 de 2020
faço estas autos conclusos aos MM (s)
Juiz (za) de Direito desta Vira. Para constar,
lavrei este.

O(A) Escrivão(s)

7.7148-8

atos.

TIME-SE o leiloeiro para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos
ção de novo edital, anunciando a alienação do bem penhorado
nos termos do despacho de f. 160, observando-se as prescrições
a Secretaria fornecer os dados necessários ao edital.

TIME-SE todos, aplicando-se, no que couber, o art. 889 do NCPC.

tem-se e cumpra-se.

Víposo, 07 de julho de 2020

Giovanna Travençoli Abreu Lourenço
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 20 de 11 de 2020
— recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(s)

SENA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ' Veg CEA Justiça de Primeiro Grau w Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | CONCLUSÃO Aos O de OE de ol faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este. " O(A) Escrivão(ã) úÚ Processo n.º 07.77148-8 Vistos. OO, 1, INTIME-SE o leiloeiro para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a publicação de novo edital, anunciando a alienação do bem penhorado (art.884 do CPC), nos termos do despacho de f. 169, observando-se as prescrições do art. 886, 2. Deve a Secretaria fornecer os dados necessários ao edital. 3. INTIMEM-SE todos, aplicando-se, no que couber, o art. 889 do NCPC. 4, Intimem-se e cumpra-se. Viçosa, 07 de julho de 2020 Giovanna Tra€enzolli Abreu Lourenço & . Juíza de Direito CO Podef Judiciário do Estado de Minas Gerais RECEBIMENTO Em DO de 11 de Lodo — recebi os presentes autos. | O(A) Escrivão(à) Num. 3056261507 Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 277

1864

Pod. Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Pod. Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

As 10 de 06 de 2020
fz-se estes autos conclusos ao(s) MM(a)
Juiz(a) de Direito desta Vara. Para (ar)
lavrei este.
O(A) Escrivão(s) ✓

Processo n.º 07.77148-8

Vistos.

1. INTIME-SE o leiloeiro para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a publicação de novo edital, anunciando a alienação do bem penhorado (art.884 do CPC), nos termos do despacho de f. 169, observando-se as prescrições do art. 886.

2. Deve a Secretária fornecer os dados necessários ao edital.

3. INTIMEM-SE todos, aplicando-se, no que couber, o art. 889 do NCPC.

4. Intimem-se e cumpra-se.

Viposa, 07 de julho de 2020

Giovanna Travencoli Abreu Lourenço
Juiza de Direito

Pod. Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 30 de 11 de 2020
recobi os presentes autos.
O(A) Escrivão(s) ✓

possibilitar que o mesmo seja localizado facilmente, evitando que o leilão resulte negativo por simples falta de informação, pois a apresentação de dados específicos relativos ao bem penhorado provavelmente despertará o interesse e ampliará a quantidade de arrematantes, que poderão, por si mesmos, constatar as reais condições em que se encontra o bem desejado. Assim, sirvo-me da presente para apresentar o edi

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015 | JUCESP Nº 1264

constrito foi avaliado em 15/07/2016, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, o que possivelmente não representa o atual valor de mercado, bem como, pode não representar também as condições atuais de conservação do mesmo, o que dificulta o interesse de eventuais arrematantes, e consequentemente os resultados do leilão. Aliado ao fato de que uma mera atualização de valores também não bastaria para representar as reais condições.

Saliento que, para a efetividade do leilão, faz-se necessário que as informações constantes em edital sejam claras e detalhadas, objetivando apresentar o real estado de conservação do bem, seu atual valor de mercado e possibilitar que o mesmo seja localizado facilmente, evitando que o leilão resulte negativo por simples falta de informação, pois a apresentação de dados específicos relativos ao bem penhorado provavelmente despertará o interesse e ampliará a quantidade de arrematantes, que poderão, por si mesmos, constatar as reais condições em que se encontra o bem desejado.

Assim, sirvo-me da presente para apresentar o edital de leilão, e sugerir que seja determinada a expedição de Mandado de Reavaliação do imóvel penhorado nestes Autos, a ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça/Avaliador ligado a este Douto Juízo, para que se saiba a real condição do bem e o atual valor de mercado, e posteriormente, já com a devida avaliação do bem providenciada, seja esta Leiloeira intimada de sua juntada nos autos para tomar as providências necessárias à realização do ato.

Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, seja este Leiloeiro intimado a cumprir conforme determinado por este D. Juízo.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e distinta consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Em, 12 de janeiro de 2022.


ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
Leiloeiro Oficial

Rua Maria Grazia Enrico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718-104
0800-707-6339 (Gratuito) | 0800-750-4550 (Judiciário) | www.leiloesjudiciaismg.com.br
contato@leiloesjudiciaismg.com.br | alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br

PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 – ExTiEx EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): SELMA MARLENE DA SILVA GOULART e outro ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA,
Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015, devidamente nomeado nestes
autos para a realização da Hasta Pública do bem penhorado a ser realizada no dia 21 de março de
2022, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada d a matrícula
imobiliária atualizada do imóvel penhorado. Ante o exposto, coloco as informações na presença de
Vossa Excelência para decidir o que entender necessário.

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015 | JCCESP Nº 1264

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 – ExTiEx
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): SELMA MARLENE DA SILVA GOULART e outro

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial,
regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 992/2015, devidamente nomeado nestes
autos para a realização da Hasta Pública do bem penhorado a ser realizada no dia
21 de março de 2022, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada da matrícula imobiliária atualizada do imóvel penhorado.

Ante o exposto, coloco as informações na presença de Vossa
Excelência para decidir o que entender necessário.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima
e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Em, 12 de janeiro de 2022.


ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
Leiloeiro Oficial

Rua Maria Grazia Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718 104
0800-707-6339 (paralela) | 0800-730-4050 (Judiciário) | www.leiloesjudiciaismg.com.br
contato@leiloesjudiciaismg.com.br | alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br

egularmente inscrito na JUCEMG sob o nº. 992, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o que segue: Em leilão realizado na data de 21 de MARÇO de 2022, o bem penhorado nos autos em epígrafe, foi devidamente arrematado pelo Sr. Jeferson Gomes de Oliveira , no importe de R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS), motivo pelo qual gerou a este Leiloeiro Oficial comissão no importe de R\$ 4.

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA | THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA
LEILOEIRO OFICIAL JUCEMG Nº 992/2015 | LEILOEIRO OFICIAL JUCEMG Nº 429/2086

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE VIÇOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Autos:	ETE 0771488-88.2007.8.13.0713
Exequente:	ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado:	ANTONIO ALMADA GOULART; SELMA MARLENE DA SILVA GOULART

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob o nº. 992, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o que segue:

Em leilão realizado na data de 21 de MARÇO de 2022, o bem penhorado nos autos em epígrafe, foi devidamente arrematado pelo Sr. Jeferson Gomes de Oliveira , no importe de R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS), motivo pelo qual gerou a este Leiloeiro Oficial comissão no importe de R\$ 4.350,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Sendo assim, sirvo-me desta para apresentar o comprovante de pagamento encaminhado pelo arrematante, referente a 100% da arrematação, o qual foi efetuado no Banco do Brasil, agência 428, conta 1800127740881 , na data de 24/03/2022, conforme comprovantes anexo.

Informo ainda, que no mesmo dia, foi efetuada transferência bancária, referente a comissão do Leiloeiro, motivo pelo qual dá se quitação dos valores devidos.

Rua Maria Grazia Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718-104 (0800-707-9339 (Geral) | 0800-730-4850 (Judiciário) |
www.leiloejudiciainsmg.com.br contato@leiloejudiciainsmg.com.br |
alessandro@leiloejudiciainsmg.com.br | thais@leiloejudiciainsmg.com.br

Num. 9121093175

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (3) (112398258)

SEI 1080.01.0035978/2023-697 - pg. 5/3

ASSUNTO: [Cédula Hipotecária] EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros EXECUTADO(A): ANTONIO ALMADA GOULART e outros DESPACHO Vistos. Em detida análise dos autos, verifica-se que o exequente requereu a transferência dos valores depositados em conta judicial referente à arrematação do bem penhorado em ID.9574137527, considerando a realização do pagamento da comissão do leiloeiro, conforme manifestação de ID.9121093175. 1. Posto isto, converto o julgamento em diligência. 2. EXPEÇA-SE alvará via sistema DEPOX, ou, se for o caso, OFICIE-SE o Banco do Brasil para que proceda com a transferência dos valores remanescentes depositados em conta judicial (ID.9356853062), para a conta informada pela parte exequente em ID.9574137527, qual seja: Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta-Corrente: 760.764-4, Titular: CNPJ - MGI: 192963420001-29, solicitando que envie ao juízo resposta de confirmação da diligência.

LL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de VIÇOSA / 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa

PROCESSO Nº: 0771488-88.2007.8.13.0713
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula Hipotecária]
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros

EXECUTADO(A): ANTONIO ALMADA GOULART e outros

DESPACHO

Vistos.

Em detida análise dos autos, verifica-se que o exequente requereu a transferência dos valores depositados em conta judicial referente à arrematação do bem penhorado em ID.9574137527, considerando a realização do pagamento da comissão do leiloeiro, conforme manifestação de ID.9121093175.

1. Posto isto, **converto o julgamento em diligência.**

2. **EXPEÇA-SE** alvará via sistema DEPOX, ou, se for o caso, **OFICIE-SE** o Banco do Brasil para que proceda com a transferência dos valores remanescentes depositados em conta judicial (ID.9356853062), para a conta informada pela parte exequente em ID.9574137527, qual seja: Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta-Corrente: 760.764-4, Titular: CNPJ - MGI: 192963420001-29, solicitando que envie ao juízo resposta de confirmação da diligência.

3. Em seguida, **INTIME-SE** a parte exequente para requerer o que for de direito, cientificando-o de que nada mais sendo requerido o feito será extinto na forma do art. 924, II, do CPC.

3. Cumpra-se e intime-se.

VIÇOSA, data da assinatura eletrônica.

GIOVANNA TRAVENZOLLI ABREU LOURENÇO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa
Rua Gomes Barbosa, 865, Centro, VIÇOSA - MG - CEP: 36570-101

Des. (a) Súmula Deram provimento Data de julgamento 25/08/2004 Data de publicação da súmula 04/09/2004 Ementa: EMBARGOS À ARREMATACÃO – BEM PENHORADO – VÍCIO DE AVALIAÇÃO – ARREMATACÃO - PREÇO VIL –

ADVOCACIA
ENZO DI PIETRO

Processo
Apelação Cível 2.0000.00.441725-6/000
Relator; Des. José Flavio de Almeida
Relator (a) para o acórdão
Des. (a)
Súmula
Deram provimento
Data de julgamento
25/08/2004
Data de publicação da súmula
04/09/2004
Ementa:
EMBARGOS À ARREMATACÃO – BEM PENHORADO – VÍCIO DE AVALIAÇÃO – ARREMATACÃO – PREÇO VIL – CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PROVIDO.
Preço vil é aquele muito abaixo da avaliação atualizada do bem, incluindo a construção levantada no terreno, aferido de acordo com as circunstâncias da causa e tendo em vista o valor do imóvel e não o montante da dívida.

7

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 441.725-6, da comarca de UBERLÂNDIA, sendo Apelante (s): DANIEL FRANCO MARTINS NETO e Apelado (a) (os) (as): BANCO ABN AMRO REAL S.A.,
ACORDA, em turma, a Quarta Câmara Civil do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, DAR PROVIMENTO.
Presidiu o julgamento o Juiz SALDANHA DA FONSECA (vogal) e dele participaram os Juizes JOSÉ FLAVIO DE ALMEIDA (Relator) e NILO NIVIO LACERDA (revisor).
O voto proferido pelo Juiz relator foi acompanhado na íntegra pelos demais componentes da turma julgadora.
Belo Horizonte, 25 de agosto de 2004.
RUA RUNQUELHORN 616/1002 – NOVA SUIÇA – CEP: 30422-101 – TEL: (31) 99312-8384 – BELO HORIZONTE/MG – EMAIL: ezommaroni@gmail.com.

discussão de questões objetivando a desconstituição do título executivo, como se pretendeu com a petição inicial dos embargos à arrematação. Agora, a sentença é combatida pelo fato de haver rejeitado a alegação de arrematação do bem penhorado com oferta de preço vil. Para o apelante, no caso dos autos, o credor ofereceu preço vil na arrematação do imóvel penhorado, pois, na avaliação do bem não foi considerado o prédio comercial de dois pavimentos, com 816 metros quadrados. O apelado, por sua vez, diz não haver motivo para modificar o preço da avaliação porque ocorreu a preclusão e a arrematação por 60% do valor da avaliação não configura preço vil. Inicialmente, como se vê à f. 17 dos autos da execução, o oficial de

ADVOCACIA
ENZO DI PIETRO

Relator

VOTO

O SR. JUIZ JOSÉ FLAVIO DE ALMEIDA:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Observa – se nos autos apensos, f. 16/17, que o apelante recebeu citação e ficou pessoalmente intimado da penhora e avaliação, mas não embargou a execução. Portanto, não pode deduzir em sede de embargos à arrematação, matéria que deveria ser objeto dos embargos do devedor.

Os embargos à arrematação têm seu cabimento restrito à alegação de fatos supervenientes à penhora, nos termos do art. 746 do Código de Processo Civil.

Assim, incabível a discussão de questões objetivando a desconstituição do título executivo, como se pretendeu com a petição inicial dos embargos à arrematação.

Agora, a sentença é combatida pelo fato de haver rejeitado a alegação de arrematação do bem penhorado com oferta de preço vil.

Para o apelante, no caso dos autos, o credor ofereceu preço vil na arrematação do imóvel penhorado, pois, na avaliação do bem não foi considerado o prédio comercial de dois pavimentos, com 816 metros quadrados.

O apelado, por sua vez, diz não haver motivo para modificar o preço da avaliação porque ocorreu a preclusão e a arrematação por 60% do valor da avaliação não configura preço vil.

Inicialmente, como se vê à f. 17 dos autos da execução, o oficial de justiça penhorou o terreno situado no bairro Jardim Umaraima, na cidade de Uberlândia, designado pelos lotes 18 e 19, quadra 26, com área de 660 m², avaliado por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Mais tarde, f. 36, o apelado requereu a retificação do auto de penhora, depósito de avaliação de f. 17, "para que deste passe a constar as benfeitorias existentes no imóvel penhorado, para não trazer prejuízos futuros ao exequente. (sic).

O termo de retificação e ratificação de auto de penhora, fez constar que:

RUA JUNAQUILHOS 618/102 – NOVA SUIÇA – CEP: 30421-191 – TEL: (31) 99312-8381 – BELO HORIZONTE/MG – EMAIL: enzoemarcos@gmail.com.

8

"conforme AV-3 – matrícula 6.093 – 02/010/85, foi construída no terreno objeto de matrícula, uma área de 816,00 quadrados, sendo 660,00 metros quadrados distribuídos no terreno de 156,00 quadrados no mezanino." Atribuído ao terreno o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a construção acima descrita não foi avaliada, pois, como visto, não foi descrita no auto de penhora pelo oficial de justiça. Sem maior atenção à realidade dos autos, o MM Juiz a quo designou dia e hora para a venda do bem penhorado em hasta pública, que acabou arrematado pelo exequente, aqui apelado, pelo preço de R\$ 54.257,57 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), exatamente o montante de saldo devedor apurado na planilha de f. 69/71. Com os embargos à arrematação, o apelante chamou a atenção para o fato acima descrito, mas a sentença, "considerando os princípios do menor sacrifício do devedor e da máxima utilidade da execução", concluiu que "não se pode considerar o valor pelo qual o credor

ADVOCACIA
ENZO DI PIETRO

"conforme AV-3 – matrícula 6.093 – 02/010/85, foi construída no terreno objeto de matrícula, uma área de 816,00 quadrados, sendo 660,00 metros quadrados distribuídos no terreno de 156,00 quadrados no mezanino."

Atribuído ao terreno o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a construção acima descrita não foi avaliada, pois, como visto, não foi descrita no auto de penhora pelo oficial de justiça.

Sem maior atenção à realidade dos autos, o MM Juiz a quo designou dia e hora para a venda do bem penhorado em hasta pública, que acabou arrematado pelo exequente, aqui apelado, pelo preço de R\$ 54.257,57 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), exatamente o montante de saldo devedor apurado na planilha de f. 69/71.

Com os embargos à arrematação, o apelante chamou a atenção para o fato acima descrito, mas a sentença, "considerando os princípios do menor sacrifício do devedor e da máxima utilidade da execução", concluiu que "não se pode considerar o valor pelo qual o credor arrematou o vil, podendo ser considerada esta hipótese apenas em caso de amesquinamento do valor do bem." (sic).

Rogando máxima vênia, entendo que, nas circunstâncias do caso concreto, o preço vil se encontra bem caracterizado.

A circunstância do preço a ser vil há de atirar-se tendo em vista o valor do bem e não o montante da dívida, conforme decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento de REsp 199.753 - SP, sob relatoria do Min. Eduardo Ribeiro (DJU 22.4.97), grifo nosso.

Preço vil é aquele muito abaixo da avaliação atualizada do bem, e, nas circunstâncias examinadas nos autos, a arrematação do imóvel penhorado, sem se considerar a construção de galpão de 816,00 m² e estimado em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudos de avaliação f. 54/73 destes autos de apelação, na verdade caracteriza verdadeiro e intolerável enriquecimento sem causa do apelado em detrimento do apelante, com grave ofensa também ao princípio contido no art. 620 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com base nos arts. 131 e 692 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação para anular a arrematação e determinar a correta avaliação dos bens penhorados, prosseguindo – se na execução, posteriormente com observância das formalidades legais.

RUA JUNQUEIROS 618/102 – NOVA SUIÇA – CEP: 30421-191 – TEL: (31) 99322-8381 – BELO HORIZONTE/MG – EMAIL: enzoemarcos@gmail.com

Assim, verifica-se a ocorrência do instituto da preclusão: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO - NOVA AVALIAÇÃO - NULIDADE EDITAL - AVERBAÇÃO DA PENHORA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL - IRRELEVÂNCIA. - Ainda que o artigo 873 do CPC não estabeleça prazo para o requerimento de nova avaliação do bem penhorado, tendo sido intimadas as partes, tanto da avaliação, quanto da hasta pública, mantendo-se o agravante silente em ambas as situações, somente vindo a se insurgir após a arrematação, resta precluso o direito de

 CARMO & ARANTES ADVOGADOS RUA JOSE DE ALMEIDA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP CEP: 05508-900 FONE: (11) 3066-1100 FAX: (11) 3066-1101 E-MAIL: carmo@carmoarantes.com.br www.carmoarantes.com.br		Nº _____ de _____ de 20____	
		PÁG. ____ DE ____	
O momento oportuno, portanto, para se alegar a eventual desconexão na avaliação, é a intimação do edital do leilite, que, conforme visto, já previa o valor do lance mínimo, em consonância com a determinação de V. Excelência e da legislação processual. Isto porque, avaliação errônea, ou a desatualização da avaliação é matéria para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 917, II do CPC. Para fins de impugnação à arrematação, a parte executada está adstrita à matéria constante do art. 903, §1º do CPC, que não inclui a desconexão (sem nenhum elemento de prova) de avaliação. Assim, verifica-se a ocorrência do instituto da preclusão:			
ELEMENTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO – NOVA AVALIAÇÃO – NULIDADE EDITAL – AVERBAÇÃO DA PENHORA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL – IRRELEVÂNCIA. – Ainda que o artigo 873 do CPC não estabeleça prazo para o requerimento de nova avaliação do bem penhorado, tendo sido intimadas as partes, tanto da avaliação, quanto da hasta pública, mantendo-se o agravante silente em ambas as situações, somente vindo a se insurgir após a arrematação, resta precluso o direito de discutir a questão. Da mesma forma, ocorreu a preclusão do direito de discutir a legitimidade do edital, haja vista a ausência de manifestação ao tempo da sua publicação. Não há de se falar em nulidade decorrente da ausência de averbação da penhora na matrícula do imóvel arrematado, haja vista que sua finalidades se resume a dar ciência a terceiros sobre a construção realizada. (TJMG – Agravo de Instrumento – Cív. 1.000.021.193599-4/003, Relator(a): Des.(a) Valder Leite Machado -, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/02/2023, publicação da súmula em 24/02/2023)			
ELEMENTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LEILÃO JUDICIAL – ARREMATACÃO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – AVALIAÇÃO PRECLUSIVA – PEDIDO DE CORREÇÃO MONETIÁRIA A SER			
Art. 1º do Reg. 375, c/c da Lei 9.091, both. Carreio, (aprox. 4%) (R\$ 250,00) www.cartoriojudicial.sp.gov.br Recebido em: _____			

avaliação, a forma de pagamento e as condições para a arrematação. A parte executada é intimada do edital e, se não apresenta qualquer impugnação, não pode, em ato posterior à arrematação, alegar que o bem foi adquirido por preço vil por não ter sido atualizado monetariamente o valor da avaliação do imóvel objeto de penhora. Preclusão do ato constatado. - Para o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer das hipóteses previstas no Código de Processo Civil, o pedido de reavaliação do bem penhorado deverá se dar antes da sua adjudicação ou alienação. - Para a excelsa Corte Cidadã, quanto à necessidade de atualização do valor da avaliação do bem penhorado antes do leilão ou da praça, esta é devida, caso demonstrada a incongruência entre o valor avaliado e o preço de mercado, cabendo à parte interessada trazer elementos que comprovem a valorização ou a desvalorização do bem, mormente se decorrido tempo significativo entre

FORMULADO ANTES DO LANCAMENTO DO EDITAL E DA ARREMATACAO - AQUISICAO DO IMOVEL EM LEILAO POR PRECO SUPERIOR AO MINIMO PREVISTO NO EDITAL - PRECO VIL - NAO CONFIGURACAO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REFORMA DA DECISAO QUE DECLARA NULA A ARREMATACAO - RECURSO - PROVIDO.

- Os atos do processo de execucao se dao de forma continuada, em procedimento que visa conferir efetividade ao credito que o exequente pretende receber.

- Realizadas a penhora e a avaliacao do bem imovel, a parte executada deve ser intimada. Ato continuo, o bem e levado a leilao publico, com publicacao de edital contendo o preco de avaliacao, a forma de pagamento e as condicoes para a arrematacao. A parte executada e intimada do edital e, se nao apresenta qualquer impugnacao, nao pode, em ato posterior a arrematacao, alegar que o bem foi adquirido por preco vil por nao ter sido atualizado monetariamente o valor da avaliacao do imovel objeto de penhora. Preclusao do ato constatado.

- Para o Superior Tribunal de Justica, em qualquer das hipoteses previstas noCodigo de Processo Civil, o pedido de reavaliacao do bem penhorado, devera se dar antes da sua adjudicacao ou alienacao.

- Para a excelsa Corte Cidadã, quanto a necessidade de atualizacao do valor da avaliacao do bem penhorado antes do leilao ou da praça, esta e devida, caso demonstrada a incongruencia entre o valor avaliado e o preco de mercado, cabendo a parte interessada trazer elementos que comprovem a valorizacao ou a desvalorizacao do bem, mormente se decorrido tempo significativo entre a avaliacao e a arrematacao.

- O pedido de correcao monetaria de valores da avaliacao devera ser feito em momento anterior ao lancamento do edital, nao se permitindo que seja levantada em ato post erior, dada a configuracao da preclusao do ato.

- Reforma da decisao interlocutoria que declara nula a arrematacao por ausencia de atualizacao monetaria da avaliacao do imovel levado a alienacao judicial.

- Impossibilidade de alegacao de arrematacao por preco vil, por ausencia de atualizacao de valores, se parte executada nao requer a referida atualizacao e/ou reavaliacao do bem em momento anterior a adjudicacao e/ou alienacao.

- Recurso que se da provido.

[...] (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.05.066510-5/002, Relator(a) Des(a) Luiz Artur Hilário -, 9ª CAMARA CIVEL, julgamento em 17/10/2023, publicacao da simulao em 18/10/2023).

argumentando que não possuem outros meios de adimplir o valor restante. Contudo, o objeto do contrato particular é evidentemente distinto do objeto da presente execução, de modo que não há qualquer determinação legal de que o valor do bem penhorado deve ser suficiente para satisfazer o valor integral da dívida. Quanto à defasagem do valor da avaliação, apesar da distância temporal entre a avaliação do bem, a publicação do leilão e a efetiva arrematação, é forçoso reconhecer a ocorrência de preclusão. Isso pois, no curso do feito, o Executado foi intimado da realização do leilão, assim como de todos os seus termos, de modo que caberia a ele requerer, à época da realização do leilão, a retificação das alegadas nulidades ou incongruências assim como a atualização do valor defasado.

argumentando que não possuem outros meios de adimplir o valor restante.

Contudo, o objeto do contrato particular é evidentemente distinto do objeto da presente execução, de modo que não há qualquer determinação legal de que o valor do bem penhorado deve ser suficiente para satisfazer o valor integral da dívida.

Quanto à defasagem do valor da avaliação, apesar da distância temporal entre a avaliação do bem, a publicação do leilão e a efetiva arrematação, é forçoso reconhecer a ocorrência de preclusão. Isso pois, no curso do feito, o Executado foi intimado da realização do leilão, assim como de todos os seus termos, de modo que caberia a ele requerer, à época da realização do leilão, a retificação das alegadas nulidades ou incongruências assim como a atualização do valor defasado.

Assim, diante da inércia da parte Executada em alegar as referidas inconsistências na oportunidade concedida, verifica-se a ocorrência de preclusão, nos termos do art. 278 do CPC.

Paralelamente, quanto ao pedido de extinção do feito pelo art. 924, II, não assiste razão ao embargado, uma vez que é fato incontroverso que o valor da arrematação não é suficiente para o pagamento integral da dívida executada. Desse modo, subsistindo o débito deve-se prosseguir com o feito.

1. Diante do exposto, **REJEITO** os embargos de ID.9844180384 e **DECLARO VÁLIDA** a arrematação do imóvel.

2. Considerando que já foi devidamente assinado o Auto de Arrematação, **DETERMINO** o cumprimento do Despacho de ID.9635858775 que havia sido suspenso.

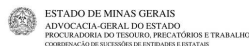
3. Após, **INTIME-SE** o Exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

4. Cumpra-se e intímem-se.

Viçosa, data da assinatura eletrônica.

GIOVANNA TRAVENZOLLI ABREU LOURENÇO
Juiz(a) de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa

“ ... Os Executados ainda argumentam que, como o imóvel penhorado foi dado como garantia do contrato executado, este deveria cobrir o valor da dívida, de modo que o leilão significaria a extinção da execução, argumentando que não possuem outros meios de adimplir o valor restante. Contudo, o objeto do contrato particular é evidentemente distinto do objeto da presente execução, de modo que não há qualquer determinação legal de que o valor do bem penhorado deve ser suficiente para satisfazer o valor integral da dívida” (ID 10277626539). III-) Derradeiramente, cumpre deixar registrado que a ordem judicial pela qual foi determinado o cumprimento do Despacho de ID 9635858775 foi, no que tange à transferência dos valores da arrematação devidos ao exequente, devidamente cumprida, consoante faz prova a certidão posteriormente exarada (ID 10280724392).



Finalmente, diverso não se evidencia, salvo melhor juízo, o entendimento desta Preclara Magistrada quando, ao fundamentar a decisão pela qual foram rejeitados os embargos, asseverou, *verbis*:

“... Os Executados ainda argumentam que, como o imóvel penhorado foi dado como garantia do contrato executado, este deveria cobrir o valor da dívida, de modo que o leilão significaria a extinção da execução, argumentando que não possuem outros meios de adimplir o valor restante. Contudo, o objeto do contrato particular é evidentemente distinto do objeto da presente execução, de modo que não há qualquer determinação legal de que o valor do bem penhorado deve ser suficiente para satisfazer o valor integral da dívida” (ID 10277626539).

III-) Derradeiramente, cumpre deixar registrado que a ordem judicial pela qual foi determinado o cumprimento do Despacho de ID 9635858775 foi, no que tange à transferência dos valores da arrematação devidos ao exequente, devidamente cumprida, consoante faz prova a certidão posteriormente exarada (ID 10280724392).

IV-) Sendo assim, restando patente o fato de os Executados não haverem saldato o débito integral, objeto da presente execução, requer o prosseguimento da mesma em relação aos mesmos mediante:

- 1) a penhora *on-line*, via sistema SISBAJUD, nas contas de titularidade dos executados: **Antônio Almada Goulart**, inscrito no CPF sob o nº 385.736.366-53 e **Selma Marlene da Silva Goulart**, inscrita no CPF sob o nº 674.455.276-72;
- 2) a disponibilização das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos referidos Executados, através do sistema INFOJUD – RF;
- 3) a penhora, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, e CPFs;
- 4) a expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos

Av. Alfredo Pena, nº 4000, 5ª andar, Opatim, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-009.

Página 373 · score 100.0 · nativo

O imóvel dado em garantia da operação nada mais é, portanto, do que a garantia do credor de execução em caso de inadimplemento, não representando meio hábil a purgar a mora ou limitar a incidência de juros e de correção monetária, notadamente, quando passadas longas décadas de inadimplência o credor não tenha acesso aos valores que lhe são de direito. Nestes termos, inclusive, pode-se citar o entendimento do STJ de que mesmo o depósito judicial do valor da execução em garantia para discussão da dívida não é suficiente para afastar a incidência da atualização do débito: Tema Repetitivo 677, REsp 1.820.963/SP, Tese Firmada: Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o

**CARMO
& ARANTES**

014.002.025

E em exploração da atividade creditícia, o credor exequente assume os riscos do mercado, inclusive de inadimplências dos devedores como é o caso dos autos.

E a remuneração da capital, portanto, se dá na forma de juros, multa e correção postuadas entre as partes de acordo com o risco do negócio, insistindo limitação de que a dívida tenha que se limitar ao valor da garantia, notwithstanding quanto passados mais de 16 anos de inadimplência somente na fase processual desta ação de execução (sem considerar, portanto, o período inadimplente anterior à execução).

Isto porque não existe limitação de que somente o bem dado em garantia da operação de crédito respondia pela dívida, pelo contrário, a lei civil é clara em apontar que todo o patrimônio do devedor responde pelo inadimplimento.

Código Civil, Art. 391. Pelo inadimplimento das obrigações respondem todos os bens do devedor.

O imóvel dado em garantia da operação nada mais é, portanto, do que a garantia do credor de execução em caso de inadimplência, não representando meio hábil a purgar a mora ou limitar a incidência de juros e de correção monetária, notadamente, quando passadas longas décadas de inadimplência o credor não tenha acesso aos valores que lhe são de direito.

Nestes termos, inclusive, pode-se citar o entendimento do STJ de que mesmo o depósito judicial do valor da execução em garantia para discussão da dívida não é suficiente para afastar a incidência da atualização do débito:

Tema Repetitivo 677, RESP 1.820.963/SP, Tese Firmada: Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previsto no atualac exequatō devedor-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido, o saldo da conta judicial[1].

Inexiste, portanto, necessidade de que o bem garantidor da operação seja suficiente para a quitação da execução, não sendo a arrematação por valor inferior ao valor do débito suficiente para anular a diligência judicial do bem.

III - DA AUSÊNCIA DE DEFESAÇÃO E DA PRECLUSÃO

Desatendidos:

Dr. Fl. R. de Mello, 378 anos do Prof. Raul Porto, Curitiba, 09/04/2012

(01) 3002-0000

www.carmonearantes.com.br

Recepção: 011-3002-0000

Num. 10223939941

Anteju. 0771488-48.2007.8.13.0713 (112392558)

SEI 1080.01.003597/2012

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Não encontrado neste documento.

SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 373

Página 5 · score 100.0 · ocr

: CSN AINEA FER, ESTADO DE MINAS GERAIS " GROV ADVOCACIA-GERAL. DO ESTADO O | COORDENAÇÃO GERAL DF SUCFSSÕES E ENTIDADES E ESTATAIS mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)., decorrente de mútuo habitacional firmado entre as partes. Além disso, o Executado está inadimplente com os tributos Municipais incidentes sobre objeto do contrato, conforme guias inclusas e nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 5.741/71, na quantia de R\$246,20(duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Em garantia do Contrato de Empréstimo, os Executados deram em hipoteca, o imóvel descrito conforme matrícula atualizada anexa, que fica fazendo parte integrante Í desta inicial. & Os Excecutados estão inadimplentes com suas obrigações contratuais e, não obstante notificados do débito, deixaram transcorrer in albis os avisos de cobrança. Esgotadas todas as tentativas amigáveis de recebimento do crédito, inclusive com expedição dos avisos regulamentares, não restou alternativa senão o ajuizamento da presente Execução, na forma da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971. Isto posto, o Exeqiente requer: 1) a citação do Executado, no endereço constante no preâmbulo desta, para que, (n

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES E ENTIDADES E ESTATAIS

mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)., decorrente de mútuo habitacional firmado entre as partes.

Além disso, o Executado está inadimplente com os tributos Municipais incidentes sobre objeto do contrato, conforme guias inclusas e nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 5.741/71, na quantia de R\$246,20(duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Em garantia do Contrato de Empréstimo, os Executados deram em hipoteca, o imóvel descrito conforme matrícula atualizada anexa, que fica fazendo parte integrante desta inicial.

Os Executados estão inadimplentes com suas obrigações contratuais e, não obstante notificados do débito, deixaram transcorrer *in albis* os avisos de cobrança.

Esgotadas todas as tentativas amigáveis de recebimento do crédito, inclusive com expedição dos avisos regulamentares, não restou alternativa senão o ajuizamento da presente Execução, na forma da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971.

Isto posto, o Exeqiente requer:

1) a citação do Executado, no endereço constante no preâmbulo desta, para que, nos termos do art. 3º da supra referida lei, pague em 24 (vinte e quatro horas) a importância de total de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme planilha anexa, calculada até novembro de 2.007, a qual devem ser acrescidos, a partir desta data, dos encargos de inadimplência contratados, custas e honorários advocatícios a serem fixados, sob pena de penhora do imóvel.

2) Na impossibilidade de ser efetivada a citação pessoal, requer seja adotada a citação editalícia prevista § 2º do art. 3º da Lei 5.741, de 1971, sem prejuízo da dilação do prazo nos termos do § 3º do art. 219 do CPC.

3) Desde já requer sejam deferidas as prerrogativas para a prática de atos em domingos e feriados e fora horário previsto no art. 172 do CPC.

— — Fen LILI ILULITLEIID So SFDC-341 COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM ". FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES : R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0713 07 077148-8 1º VARA CÍVEL = EXECUÇÃO Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Sr.(a): ANTÔNIO ALMADA GOULART — RG: — CPF: 385.736.366-53 Endereço: PC DAS CONSTALAÇÕES, 79 - 302 - Fone: ALTO SANTA LUCIA — CEP: 30360240 - BELO HORIZONTE/MG JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG ou à quem for esta apresentáda. OX 7 VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca é vara Supra, faz saber que por esteé foro e vara tramita o processo descrito acima é, como os átos processuais devam realizar-se fora dos limites têrritoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa: que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias à importância de R\$53.772,73 q cinquenta e três mil; setecentos e setenta e dois reais e setenta e três cêntavos), que será corrigida monetariamente na data do r

SPDC:447

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Sr.(a):
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53
Endereço: PC DAS CONSTALAÇÕES, 79 - 302 - Fone:
ALTO SANTA LUCIA - CEP: 30360240 - BELO HORIZONTE/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca é vara supra, faz saber que por esta foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites têrritoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos), que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garantia a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens suficientes para a garantia da execução, acrescidas legais e costas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao atraso em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, inclua-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora não for sobre bens imóveis, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aplicas como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entreguem-se contra-re e cópia do auto de penhora ou atraso e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

Aprovado e ensejo para externar-lhe manifestações de assent e consideração.

VIÇOSA, 25 de abril de 2008.

Juiz(a) de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 2400746455

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 pg. 73

e — E a E eae DNA Maas ias ML MDA AIM LUA MAIA SÃ SFDC-341 COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES R; GOMES BARBOSA 865 = CENTRO = CEP:36570000 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0713 07 077148-8 1º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro (s). Sr.(a): SELMA MARLENE DA SILVA GOULART Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone: VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG JUÍZO DEPRECADO: Comarca dê NOVA LIMA - MG ou à quem for esta apresentada. Vamo VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca é vara Supra, faz saber que por este foro e vara tramita 06 processo descrito acima e, como 6ós àtos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, éem exarando nhestã o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta é três centavos), que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominação

SPDC-047

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA 865 - CENTRO - CEP: 36570-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Sr. (a):
SELMA MARLENE DA SILVA GOULART
Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone: VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de NOVA LIMA - MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em exarando nhestã o seu cumprimento, determine.

DESPACHO JUDICIAL

ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou legais e executivas. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, asseguradas legais e outras judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intimar-se o executado e seu advogado ao caso for o for, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor pela execução, sob pena de se presumir satisfeita com validade, se fatos articulados forem comprovados. Intimem-se contra-re e supra do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 25 de abril de 2008.

Juiz(a) de Direito

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 2400746455

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.00035978/2025-68 pg. 74

— — — * E dana Bia) Vavo) DNS mms 1 AA GADO 15M Mill MORA PA 5. bp DM . SFDC-341
COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM s FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES ? R. GOMES
BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000 ' CARTA PRECATÓRIA v Processo: 0713 07 077148-8 1º
VARA CÍVEL - EXECUÇÃO OA Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008 EXEQUENTE: FAZENDA
PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Sr.
(a): 7260-? na 19 DO ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: — CPF: 385.736.366-53 002 ' ' Endereço:
PC DAS CONSTALAÇÕES, 79 - 302 - Fone: = ALTO SANTA LUCIA - CEP: 30360240 - BELO HORIZONTE
/MG JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG Ou à quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73 MET E O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara Supra, faz
saber que por estê foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam
realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÀ à V. Exa. que, em exarando nesta o
seu cumpra-se, determine. : DESPACHO JUDICIAL : ENTIDADE ISENTA. CITE a parte rê ou o seu
representante legal para pagar em 5 (cinco) dias à importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil,
setecentos e setenta e dois

[illegible]

É 18. IN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais “6PF D dão — <= Is : COMARCA DE Belo Horizonte - JUSTIÇA COMUM | — —FÓRUM LAFAYETTE.: AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO 236 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO PRECATÓRIA CÍVEL E. PROCESSO: 0024 08 007560-9 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 08/05/2008 | Processo Origem: 7130707714868 - 1º VARA CÍVEL - Viçosa/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : ANTONIO ALMADA GOULART S rs o tt gor o us e es een o eres el e reu né im a a oa am io E a is tn Oa o un o a a om io Bi A ia] Ri A VS o a a 6 a o A E AS a a ARES aii din Ri) NA Pascoa a cger citada: SS. YI ANTONIO ALMADA GOULART - RG: 3013414/MG - CPF: 385.736.366-53 N SS Endereço: s . PÇ DAS CONSTELAÇÕES, 79 - APTO 302 -. Fone: SANTA LUCIA - CEP: 30000000 - Belo Horizonte/MG Refarência:MEDUSA / CENTAURO O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de — Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execu

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE Belo Horizonte - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO
236 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0024 08 007560-9 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 08/05/2008
Processo Origem: 7130707714868 - 1ª VARA CÍVEL - Viçosa/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : ANTONIO ALMADA GOULART

Pessoa a ser citada:
ANTONIO ALMADA GOULART - RG: 3013414/MG - CPF: 385.736.366-53

Endereço:
PÇ DAS CONSTELAÇÕES, 79 - APTO 302 - Fone:
SANTA LUCIA - CEP: 30000000 - Belo Horizonte/MG
Referência:MEDUSA / CENTAURO

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a
parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a
importância constante da cópia em anexo, que será corrigida
monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou
garanta a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens
suficientes para converter a penhora por citação posterior. Falta a
penhora, intima-se o executado e seu cônjuge ao catado for que, se a
penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para
apresentar, sob pena de se presumirem verdadeiros, os
fatos articulados pelo exequente. Entregue-se contra-zê e cópia do auto
de penhora ao arresto e proceda-se a avaliação e registro ao órgão
próprio.

COMPLACIMENTO / DESPACHO JUDICIAL
CUMPRE-SE NA FORMA DO DESPACHO. SENDO NECESSÁRIO E OBSERVADAS AS
FORMALIDADES LEGAIS, DEFIRO DESDE JÁ O QUE DISPÕE O § 2º DO ART. 172 DO
CPC. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO JUNTO AO JUÍZO DESPACHANTE. (FAM)

Belo Horizonte, 17 de junho de 2008.

Escreva(o) JUDICIAL: SUCIRANO AUGUSTO DE MELO
por Juiz de(a) Juiz(iza) de Direito

Ciente:
Ao compor a ata, seja feita de doc. de identificação e registro eletrônico adequado ao ambiente físico.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
ROBERTO JOSÉ AVELAR DE AQUINO
REGIÃO: 79 - SANTA LUCIA - BENTO

Valor de Cópia de R\$ 27,56 a ser compensado.

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE TEM AS 18H HORAS

Mandado: 1
Certidão: 1
Vem: 1
Assinatura: 1

Num. 2400746457

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0005978/2025-68 / pg. 69

NA " prssifeimenss e ELES : o b ' SFDC-341 - á SOMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM ' FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES ; R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000 : OZ CARTA PRECATÓRIA " Processo: 0713 07 077148-8 1º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS | EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro (ss). | Sr.(a): Gem Om 07TTEOT.S | SELMA. MARLENE DA SILVA GOULART o Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone: VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 — NOVA LIMA/MG | JUÍZO DEPRECADO: Comarca de NOVA LIMA - MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA. a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 . (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setécentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), que será corrigida monetariamente Í na data do rec

SPDC-047

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 25/04/2008
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Re. (a):
SELMA MARLENE DA SILVA GOULART

0180 00 071303-0

Endereço: R. JEQUITIBA, 51 - Fone:
VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de NOVA LIMA - MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

ENTIDADE ISENTA. CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância de R\$53.772,73 (cinquenta e três mil, setécentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais obrigações legais ou garantia a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, arrematação legal e carta judicial. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Faça a penhora, iniciando o sequestro e seu registro em caso for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entregue-se contra-fé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 25 de abril de 2008.

Juiz(a) de Direito

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
(A LIMITAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NÃO SE APLICA ÀS PARTES DO JUIZADO)

Num. 2400746460

Anexo 077148-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 99

, ' = a] == JUSTIÇA DA 1º INSTÂNCIA O OX COMARCA DE NOVA LIMA JUÍZO DE DIREITO DA 1º? VARA CÍVEL ; | CONCLUSÃO Aos 10 dias do mês de OS de 2008, faço estes autos conclusos ao MMº. Juiz de Direito desta ' Comarca. Do que para constar, lavrei este. O Escrivão/Escrevente: VÁ ; Vá SE Vistos, etc... 1- Cumpra-se conforme deprecado, expeça-se mandado. ; 2- Após, observadas as formalidades legais, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Nova Lima, 2 /A4x> / 2008. à IVO SS DO ATILA AND E DE CASTRO : o Juiz de Direito da 1º Vara Cível RECEBIMENTO Nesta data, recebi os presentes autos para cumprir o despacho supÉta. Do que para constar, lavrei este. j Nova Lima, 26 / cS5 / 2008. || O Escrivão/Escrevente: ide Jo: OD. CERTIDÃO Certifico e dou fé, que espedi o mandato abaixo, enviando-o à | central de mandatos, nesta data, (XX) CITAÇÃO /fer/Avra,) AVALIAÇÃO : () INTIMAÇÃO () BUSCA EAPEREENÇAÃO ()PENHORA ()NOTIFICAÇÃO () O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ Ee Tama 80 à OS de 2008. o Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 100 :

JUSTIÇA DA 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE NOVA LIMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

CONCLUSÃO
Aos 10 dias do mês de OS de 2008, faço estes autos conclusos ao MMº. Juiz de Direito desta Comarca. Do que para constar, lavrei este.
O Escrivão/Escrevente: *[assinatura]*

Vistos, etc...
1- Cumpra-se conforme deprecado, expeça-se mandado.
2- Após, observadas as formalidades legais, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo.
Nova Lima, 26 / A4x> / 2008.

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi os presentes autos para cumprir o despacho supra. Do que para constar, lavrei este.
Nova Lima, 26 / cS5 / 2008.
O Escrivão/Escrevente: *[assinatura]*

CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que espedi o mandato abaixo, enviando-o à central de mandatos, nesta data,
(X) CITAÇÃO /fer/Avra) AVALIAÇÃO
() INTIMAÇÃO () BUSCA EAPEREENÇAÃO
() PENHORA () NOTIFICAÇÃO
()
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Nova Lima, 26 de 2008.
[assinatura]

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 100

| COMARCA DE Nova Lima - JUSTIÇA COMUM 26 C ES E | FÓRUM AUGUSTO DE LIMA | x. Poder Judiciário*&f&rBStát6 de Nitfas Gerais — À 236 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO | 1º VARA CÍVEL | PROCESSO: 0188 08 071303-8 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 08/05/2008 Processo Origem: 71307077148 - 1º VARA CIVEL - Viçosa/MG REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO ::; ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro (s). Pessoa a ser citada: SELMA MARLENE DA SILVA GOULART - RG: 5053157/MG - CPF: Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone: 32863138 VALE DO SERENO - CEP; 34000000 - Nova Lima/MG O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. Não o fazendo, proceda à penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas , judiciais, Não: encontrando o devedor proceda ao arresto em bens Í suficientes para converter em penhora por citação

COMARCA DE Nova Lima - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM AUGUSTO DE LIMA
Poder Judiciário*&f&rBStát6 de Nitfas Gerais
236- MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0188 08 071303-8 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 08/05/2008
Processo Origem: 71307077148 - 1º VARA CIVEL - Viçosa/MG

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
SELMA MARLENE DA SILVA GOULART - RG: 5053157/MG - CPF:
Endereço:
R JEQUITIBA, 51 - Fone: 32863138
VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - Nova Lima/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a
parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a
importância constante da cópia em anexo, que será corrigida
monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou
garanta a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens
quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas
judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens
suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a
penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a
penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para
opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os
fatos articulados pelo exequente. Intime-se contra-fé e cópia do auto
de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão
próprio.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Valor do débito R\$ 53.772,73 (Cinquenta e Três Mil Setecentos e
Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos). Caso se faça
absolutamente necessário, deverá o Oficial valer-se das prerrogativas do
art. 172 § 2º do CPC. Seguem, anexas, cópias da carta precatória.

Nova Lima, 28 de maio de 2008.

Escrivão(o) Juiz(a) ELISENTO SILVESTER LUIZANO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: *Selma M. A. Goulart*
Ao comparecer em juízo, está autorizado de que a identificação e a legítima vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MANDADO: 1
VALCEIDE FERREIRA DE SOUSA
REGIÃO 2 - REGIÃO RURAL 38 KM

Verbo de Convênio de R\$ 34,80 a ser empregado
O HONÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Certidão: Voto
Assinatura

CM 10 25 0073 88-2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2005-68 / pg. 102

PROCESSO: 188.08.071303-8/1 CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me no endereço indicado com o fim de promover a penhora e avaliação, lá chegando, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA em bens do executado em virtude de ter encontrado em sua residência os bens a seguir arrolados: - Ol geladeiraduplex - Ol fornoeletrico - Olarmário - — 01 lavadora louças brastemp - — 01 lavadora roupa brastemp - —Olmesa06 cadeiras : - — Oltelevisor14' bluesk - —O1 forno microondas - —Ol suporte aguamaster - Ol bicicleta ergométrica horizontal bike - Ol estante rustica (' - Ol jogosofá 2/3 lugares | - 02 cadeiras - 01 sofá 2 lugares - — 02 quadros parede - Ol quadro Vignole | - . 03 cadeiras de vime | - . —O1 cama solteiro - —O1l armário embutido - —02 televisores 29" e20" - — Ol computador LG tela 17" - —Olcamacasal - 01 televisor32" - — 01:som gradiente - Ol poltrona - 01 armário embutido - Ol penteadeira - Ol gurgel BR800, cor cinza, placa GQQ 1280 em nome de seu: esposo. António Almada Goulart : - Ol fuscapreto placa GPX 6820 em nome de seu esposo Antonio Almada Goulart. (! Foi dito pela executada, que o presente feito, refere-se a débito prove- niente de hipoteca de im

PROCESSO: 188.08.071303-8/1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me no endereço indicado com o fim de promover a penhora e avaliação, lá chegando, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA em bens do executado em virtude de ter encontrado em sua residência os bens a seguir arrolados:

- 01 geladeira duplex
- 01 forno elétrico
- 01 armário
- 01 lavadora louças brastemp
- 01 lavadora roupa brastemp
- 01 mesa 06 cadeiras
- 01 televisor 14" bluesk
- 01 forno microondas
- 01 suporte água master
- 01 bicicleta ergométrica horizontal bike
- 01 estante rustica
- 01 jogosofá 2/3 lugares
- 02 cadeiras
- 01 sofá 2 lugares
- 02 quadros parede
- 01 quadro Vignole
- 03 cadeiras de vime
- 01 cama solteiro
- 01 armário embutido
- 02 televisores 29" e 20"
- 01 computador LG tela 17"
- 01 cama casal
- 01 televisor 32"
- 01 som gradiente
- 01 poltrona
- 01 armário embutido
- 01 penteadeira
- 01 gurgel BR800, cor cinza, placa GQQ 1280 em nome de seu esposo Antonio Almada Goulart
- 01 fuscapreto placa GPX 6820 em nome de seu esposo Antonio Almada Goulart.

Foi dito pela executada, que o presente feito, refere-se a débito proveniente de hipoteca de imóvel à Rua Madre Maria das Neves, 125 apto. 101 - B. Betânia - Vitoria-MG., imóvel este transferido a terceiro com contrato de "gaveta".

Devolvo o presente mandado para superior apreciação.

Nova Lima, 17 de junho de 2008.

Vauclende Ferreira de Sousa - 22045-9
- Oficial de Justiça Assessorado -

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112388201) SEI 1080.01.0035578/2025-68 / pg. 104

. " Ns " " "> — SFDC-341 ! COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM / = E FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES O R: GOMES BARBOSA, 865 - - CENTRO - 3891-4144 - CEP: 36570000 SS CARTA PRECATÓRIA rocesso: 0713 07 077148-8 1º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO DR Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 06/04/2009 | EXEQNENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Sr. (a): ' ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: —- CPF: 385.736.366-53 = ———» Endereço: R JEQUITIBA, 51 = FOMem ue es cc nl era es a o ee | "VALE DO SERRANO —| CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG - ao 2" = =JUÍZO" DEPRECADO : "Comarca -de- NOVA LIMA — MG ou:a quêem fôr -esta apresentadas, "co To VALOR DA CAUSA: "-R\$|53.7712,73 oo ada DE SET ES E SESI 5 al, 09, | .— O -MM(a) Juiz(a) de Diteito desta comarca e vara supra, fáz saber que por este " foro e vara tramita o processo descrito acima e; como os atos processuais devam SS realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em | exarando nesta o seu cumprarcse, determine. ". To a ES agtoo O : : Teses DESPACHO ODIGIARO = Er II o o EA A MES a ER TM + CTT een OO OS a maetmmoe Trem cs LdUSTIÇÃO GRATUITA —, ENTIDADE ISENTA = | CITE-SE. à parte

SFDC-341

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - - CENTRO - 3891-4144 - CEP: 36570000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 06/04/2009

EXEQNENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Sr. (a):
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53

Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone:
VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de NOVA LIMA - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro a vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumprarcse, determine.

DESPACHO JUDICIAL

JUSTIÇA GRATUITA - ENTIDADE ISENTA

CITE-SE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais condições legais ou garantida a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exeqüente. Entregue-se contrazé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 06 de abril de 2009.

Juiz(a) de Direito

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 16:00 HORAS
Anexo 077148-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 111

b) & é. . . . D Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais JUSTIÇA DA 1º INSTÂNCIA COMARCA DE HOVA LIMA JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL CONCLUSÃO Ú Aos dA dias do mês de EA de 2008, faço estes autos conclusos ao MMº. Juiz de Direito desta Comarca, Do que para constar, lavrei este. O Escrivão/Escrevente: 40 / Buga XP + (Vistos, etc... o 1- Cumpra-se conforme deprecado, expeça-se mandado. : 2- Após, observadas as formalidades legais, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. ' Nova Lima, WS / , SÃO, 2008, ÁTILA nt Juiz de Direito da 1º Vara Cável RECEBIMENTO Nesta data, recebi os presentes autos para cumprir o despacho] supra. o Do que para constar, lavrei este, Nova Lima, 26 / 09 / 2008, | O Eseriváão/Escrevente: ur do (/ . CERTIDÃO Gertifico é dou fé, que expedl o mandado abaixo, enviando-o à central de mandados, nesta data, (/O) CITAÇÃO /Per//AVAT) AVALIAÇÃO () INTIMAÇÃO () BUSCAE APREENSÃO () PENHORA. () NOTIFICAÇÃO () O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ Nova Lima ' 3 de (Q de 2008. ! O ERSGEIVAGABSSESVEONtE 1 3.0712 (fomlapa/ccezasa 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 127

93

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DA 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE NOVA LIMA
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

CONCLUSÃO
Aos 24 dias do mês de 09 de 2008, faço estes autos conclusos ao MMº. Juiz de Direito desta Comarca. Do que para constar, lavrei este.

O Escrivão/Escrevente: Aluano Souza

Vistos, etc...

1- Cumpra-se conforme deprecado, expeça-se mandado.
2- Após, observadas as formalidades legais, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

Nova Lima, 25 / 09 / 2008.

Átala Andrade de Castro
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi os presentes autos para cumprir o despacho supra. Do que para constar, lavrei este.
Nova Lima, 26 / 09 / 2008.

O Escrivão/Escrevente: Aluano Souza

CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que expedi o mandado abaixo, enviando-o à central de mandados, nesta data.
(X) CITAÇÃO /Per//AVAT) AVALIAÇÃO
() INTIMAÇÃO () BUSCAE APREENSÃO
() PENHORA () NOTIFICAÇÃO
()

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Nova Lima 23 de 10 de 2008.

O Escrivão/Escrevente: Aluano Souza 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 127

o IJ 26 ADVOGADOS ASSOCIADOS = | EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TE VARA CÍVEL DE NOVA LIMA/MG RV NAVES x ' ZAVO | PROCESSO Nº 0188.08.076117-7 É (> PRECATÓRIA CÍVEL : SELMA MARLENE DA SILVA GOULART, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., por seu procurador infra assinado, conforme procuração anexa, manifestar - se acerca do mandado de citação recebido, o que faz a seguir: á | - A executada, em obediência ao mandado de citação recebido, da ação de execução de dívida hipotecária, em curso na 1º Vara Cível de VIÇOSA /MG, vem com fulcro no artigo 655 8 1º do CPC, INDICAR à penhora, o imóvel descrito na exordial da execução, o apartamento 101, localizado à Rua Madre Maria das Neves, 125, bairro Betânia, naquela cidade. = / - A executada assim o faz, em virtude do referido imóvel ' encontrar - se hipotecado junto ao contrato descrito na inicial e conforme o 8 1º do art. .655 do CPC, a coisa dada em garantia nas modalidades de contrato que descreve, tem preferência e m caso de penhora. TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO Belo Horizonte, 24 de outubro de 2008. P/p o: MG 51648 ENZO MARCOS DI PIETRO OAB/MG Nº 51.849 : RUA ARAGUARI 359 LJ 162 - 5º AND

94 26C

BARCELOS & DI PIETRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA LIMA/MG

P. 10/10
20/10

PROCESSO Nº 0188.08.076117-7
PRECATÓRIA CÍVEL

SELMA MARLENE DA SILVA GOULART, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., por seu procurador infra assinado, conforme procuração anexa, manifestar - se acerca do mandado de citação recebido, o que faz a seguir:

1 - A executada, em obediência ao mandado de citação recebido, da ação de execução de dívida hipotecária, em curso na 1ª Vara Cível de VIÇOSA /MG, vem com fulcro no artigo 655 § 1º do CPC, INDICAR à penhora, o imóvel descrito na exordial da execução, o apartamento 101, localizado à Rua Madre Maria das Neves, 125, bairro Betânia, naquela cidade.

- A executada assim o faz, em virtude do referido imóvel encontrar - se hipotecado junto ao contrato descrito na inicial e conforme o § 1º do art. 655 do CPC, a coisa dada em garantia nas modalidades de contrato que descreve, tem preferência e m caso de penhora.

TERMOS EM QUE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2008.

P/p
Enzo Marcos Di Pietro
OAB/MG Nº 51.849

RUA ARAGUARI 359 LJ 162 - 5º ANDAR - BARRIO PRETO - CEP: 30190-110 - TEL: 26359055 - BELO HORIZONTE/MG- E-MAIL: enzomarcos@gmail.com

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112388201) SEI 1080.01.0035578/2025-68 / pg. 128

! . < < COMARCA DE NOVA LIMA - JUSTIÇA COMUM DA 4 | ; FÓRUM AUGUSTO DE LIMA TO. X Poder Judiciário?de Esto ee WiRas Gerais = "576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO à " 1º VARA CÍVEL PROCESSO: 0188 08 076117-7.. MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 22/09/2008 Processo Origem: 71307077148. - 1º VARA CIVEL - VIÇOSA/MG REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Pessoa a ser citada: SELMA MARLENE DA SILVA GOULART - RG: 5053157/MG - CPF: Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone: 32863138 VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG | O(A) MM.(º) Juiz(a) de Direito da vara Supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executadã para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 52772,73 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Ox Centavos), referente: ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogadô do, autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) | dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de 'uma das via

COMARCA DE NOVA LIMA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM AUGUSTO DE LIMA
Poder Judiciário
Mandado de Citação, Penhora e Avaliação

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0188 08 076117-7 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 22/09/2008
Processo Origem: 71307077148. - 1ª VARA CIVEL - VIÇOSA/MG

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
SELMA MARLENE DA SILVA GOULART - RG: 5053157/MG - CPF:
Endereço:
R JEQUITIBA, 51 - Fone: 32863138
VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

O(A) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executadã para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 52772,73 (Cinquenta e Três Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos), referente: ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogadô do, autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, IMPEDIR/REQUERER de ter ou não o(a) executado(a) apresentando ENDIÇÃO, PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO tanto bens quanto, bates para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto de tais atos, JUDICIAL, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) se diligências realizadas, e, se negar, arcará-las com as despesas. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, certifique-o e ocorrido, ADVERTÊNCIA: 1) no caso de integral pagamento, o(a) executado(a), independentemente de produção, depósito ou coisa, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 2) o(a) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 05 (cinco) vezes na forma do artigo 741-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: O valor acima deverá ser acrescido de atualização monetária e Juros Legais, bem como das honorárias do advogado. Seguem, anexas, cópias da carta precatória...

NOVA LIMA, 02 de outubro de 2008.

Ciente: *[Assinatura]*
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: VALCILEIDE FERREIRA DE SOUSA
REGISTRO: 21 - REGIÃO RURAL, RN RN Mandado: 1

Valor de Correio de R\$ 14,00 a ser empenhado. Cuidado: Voto
O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Out. 12/20/08-2

Num. 2400746464

Anexo 0711488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2005-88 | pg. 132

jos > 69 ADVOGADOS ASSOCIADOS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA LIMA/MG * P Roxão PROCESSO Nº 0188.08.076048-4 íz o PRECATÓRIA CÍVEL Z ANTONIO ALMADA GOULART, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., por seu procurador infra assinado, conforme procuração anexa, manifestar - se acerca do mandado de citação recebido, o que faz a seguir: z | - O executado, em obediência ao mandado de citação recebido, da ação de execução de dívida hipotecária, em curso na 1ª Vara Cível de VIÇOSA /MG, vem com fulcro no artigo 655 § 1º do CPC, INDICAR à penhora, o imóvel descrito na exordial da execução, o apartamento 101, localizado à Rua Madre Maria das Neves, 125, bairro Betânia, naquela cidade. = - O executado assim o faz, em virtude do referido imóvel e. encontrar - se hipotecado junto ao contrato descrito na inicial e conforme o 8 1º do art. .655 do CPC, à coisa dada em garantia nas modalidades de contrato que descreve, tem preferência e m caso de penhora. TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO Belo Horizonte, 24 de outubro de 2008. Pp Ego vfcods DE ENZO MAsRGOBBEPIETRO OAB/MG Nº 51.849 RUA ARAGUARI 359 LJ 162 -5º ANDAR - BARRO PRETO - CEP:

105 569

BARCELOS & DI PIETRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA LIMA/MG

P. Roxão
24/10

PROCESSO Nº 0188.08.076048-4
PRECATÓRIA CÍVEL

ANTONIO ALMADA GOULART, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., por seu procurador infra assinado, conforme procuração anexa, manifestar - se acerca do mandado de citação recebido, o que faz a seguir:

1 - O executado, em obediência ao mandado de citação recebido, da ação de execução de dívida hipotecária, em curso na 1ª Vara Cível de VIÇOSA/MG, vem com fulcro no artigo 655 § 1º do CPC, INDICAR à penhora, o imóvel descrito na exordial da execução, o apartamento 101, localizado à Rua Madre Maria das Neves, 125, bairro Betânia, naquela cidade.

- O executado assim o faz, em virtude do referido imóvel encontrar - se hipotecado junto ao contrato descrito na inicial e conforme o § 1º do art. 655 do CPC, a coisa dada em garantia nas modalidades de contrato que descreve, tem preferência e m caso de penhora.

TERMOS EM QUE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2008.

Pp. Enzo Marcos Di Pietro
ENZO MARCOS DI PIETRO
OAB/MG Nº 51.849

RUA ARAGUARI Nº 359 - 5º ANDAR - BARRO PRETO - CEP: 30190-110 - TEL: 23390555 - BELO HORIZONTE/MG - E-MAIL: enzo@barcelosadvogados.com

Num. 2400746464

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-88 / pg. 141

ES o JOR 7 COMARCA DE NOVA LIMA - JUSTIÇA COMUM É FÓRUM AUGUSTO DE LIMA ; ; Poder Judiciário dtd&rFS Eadode-NN Ras Gerais D > S76 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO Le 1º VARA CÍVEL : são O — PROCESSO: 0188 08 076048-4 MANDADO: 1 o. PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 19/09/2008 o Processo Origem: 71307077148 - 1*VARA CÍVEL - VIÇOSA/MG ' REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ' REQUERIDO : ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Pessoa à ser citada: ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53 Endereço: o R JEQUITIBA, 51 - Fone: e cs. VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG O(A) MM.(*) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar O pagamento da quantia de R\$ 53772,73 ç— (Cinquenta e Tres Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos), referente ao principal e acessórios, à ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) O pagamento no prazo de 03 (três) dias «contados da citação, o(a) Oficial(a) .de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das via

COMARCA DE NOVA LIMA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM AUGUSTO DE LIMA
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
5ª - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0188 08 076048-4 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 19/09/2008
Processo Origem: 71307077148 - 1*VARA CÍVEL - VIÇOSA/MG

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53
Endereço:
R. JEQUITIBA, 51 - Fone: e cs. VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

O(A) MM.(*) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 53772,73 (Cinquenta e Tres Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos), referente ao principal e acessórios, à ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias «contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado PENHORA, PENHORA E AVALIAÇÃO, tanto bem quanto bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tal ato, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arremate-lhe bens suficientes. Havendo o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tante o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos de 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parecer o débito em até 05 (cinco) vezes na forma do artigo 74-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Valor deverá ser acrescido de atualização monetária e juros legais, bem como dos honorários de advogado. Esquema, anexos, cópias da carta precatória.

NOVA LIMA, 26 de setembro de 2008.

Client: 
Ao comparecer em Juízo, anexa cópia de dois, de identificação e registro profissional adequados ao ambiente laboral.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: VALCILIDE FREIRE DE MOURA
REGIÃO II - REGIÃO RURAL - 30 AN

Volta de Citação de R\$ 31.86 a ser repartida.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Cod: 10.25.087-0

Num. 2400746464

Anexo 0711488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-88 / pg. 145

2a ces mo — : Ld=lo LEE yV - * SEDC-341 COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM NS | \$; FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES R. GOMES BARBOSA, 865 - - CENTRO - 3891-4144 - CEP: 36570000 S&S CARTA PRECATÓRIA Processo: 0713 07 077148-8 1º VARA CÍVEL - EXECUÇÃO Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 06/04/2009 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). SE. (à): & tez ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53 p=. co o Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone: : N- VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG nã & n3 se E serias =. rdremittod se 2d oo Es TZo=2DEPRECADO:=Comarca=deNOVA-LIMA = MG: ou -aqueenr-for::esta "apresentada: Eco "MC CO VALOR DA CAUSA: — R\$ 53:772G7B ||| eo Gs TES een ooo 22 . Oo MV(a) Juiz(a)-de: Direito-desta comarca e vara supra; faz saber que por este . TAF "foro e Yara tramita. O. processo descrito acima e, como os atos processuais: devam-. "E realizar-se fora dos limites territoriais desta-coómarcea; DEPRECA-a V. Exa: que,-"em - zo "exarando-nesta-o seu-cumpra-se, -determine. sm meme TOTO Le : = mL, [MITO DESPACHO JUDICIAL UCTOMen ce nos cru o o DO AR cs cisne TO TITS A DOIS TO. AL IES Sms UTJUSTIÇÃO 1. GRATUITA: =

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - - CENTRO - 3891-4144 - CEP: 36570000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 07 077148-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 18/12/2007 - Emissão: 06/04/2009
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Sr. (a):
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53
Endereço: R JEQUITIBA, 51 - Fone:
VALE DO SERRANO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

JUIZ DEPRECADO: Comarca de NOVA LIMA - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 53.772,73

O MV(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando desta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

JUSTIÇA GRATUITA - ENTIDADE IDENTIFICADA

CITE-SE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será inscrita no cartório da dita do recolhimento e demais condições legais ou quanto a execução, não o carente, a execução legal e a execução judicial, não executando o presente processo de arrecho em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Faltas a penhora, insinua-se a execução e seu objeto se usado for, não se penhora recolher sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem certos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entregue-se contra-fé e cópia do auto de depreciação ou arrecho e proceda-se a avaliação.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 06 de abril de 2009.

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 2400746464
Anexo 071488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2005-88 / pg. 152

ão A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais XY, n + se / ES COMARCA DE NOVA LIMA - JUSTIÇA
COMUM Pá | FÓRUM AUGUSTO DE LIMA ' |) . R. PEREIRA DE FREITAS, 163 - -CENTRO -3541-1785
233 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - FAZENDA À. 2º VARA CÍVEL] PROCESSO:
0168 09 0082568-1 MANDADO: 1 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/04/2009 | Processo
Origem: 713070771488 - 1º vara - VIÇOSA/MG AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS | RÉU : ANTÔNIO ALMADA GOULART á YW | PESSOR A SER SEADE o a ZAC PESSOA A SER
CITADA: oo CA ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736,36 LJ Endereço: R JEQUITIBA , 51 -
Fone: VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra
manda ao (à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE
| a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) | e dias a quantia abaixo,
acrescida das demais cominações legais, ou | garantir a execução. À seguir, garantida esta, se o
desejar, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da | intimação.
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA | DE BENS, INDEPENDENTE DA
COMPROVA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVA LIMA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM AUGUSTO DE LIMA
R. PEREIRA DE FREITAS, 163 - CENTRO - 3541-1785
333 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA

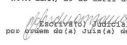
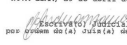
PROCESSO: 0168 09 0082568-1 2ª VARA CÍVEL
MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/04/2009
Processo Origem: 713070771488 - 1ª Vara - VIÇOSA/MG
AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : ANTÔNIO ALMADA GOULART

PESSOA A SER CITADA:
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736,36-3
Endereço:
R. JEQUITIBA, 51 - Fone:
VILA DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao (à) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE
a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco)
dias a quantia abaixo, acrescida das demais cominações legais, ou
garantir a execução. À seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer
embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da
intimação. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA
DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO, com a
subsequente intimação pessoal, inclusive do cônjuge, se casado for,
rescaldo ele sobre imóveis. Faça, ainda, de imediato, a avaliação de
cada bem. Não encontrando o(a) devedor(a), certifique o(a) oficial(a)
as diligências realizadas e, a seguir, arquitele bens suficientes.
Feito o arquitele, nos 10 (dez) dias seguintes e em dias distintos, por 3
(três) vezes, tente o(a) oficial(a) localizar o(a) devedor(a),
certificando o ocorrido. **SOMENTE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL É POSSÍVEL
A SUSPENSÃO DA PENHORA**

DESPACHO JUDICIAL
CUMPRE-SE A ORDEM DESPRESCADA NOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO
INCLUSIVE A CITAÇÃO DA PARTE ACIMA, PARA PAGAR NO PRAZO DE 5 DIAS, A
IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA CARTA QUE SEGUIR ANEXA, NAO O FAREDO PROCEDA A
PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DA
DÍVIDA. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR PROCEDA O ARQUITELE EM BENS SUFFICIENTES
PARA CONVERTER EM PENHORA POR CITAÇÃO POSTERIOR. FEITA A PENHORA,
INTIME-SE O EXECUTADO E SEU CONJUGUE SE CASADO FOR, SE A PENHORA RECOLHA
SOBRE BENS IMOVEIS, TERÁ PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS, TUDO
CONFORME CÓPIAS QUE SEGUER ANEXAS E FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA.

NOVA LIMA, 29 de abril de 2009.


por  Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JULIANA BRAGANÇA ALOTTO MODESTO REGIÃO: 21 - REGIÃO RURAL, 30 KM	Mandado: 1 Certificado: ☐ Sim ☒ Não
--	---

Valor de Contribuição de R\$ 39,00 a ser empenehado.
O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE TRÊS AS 1636 HORAS

Num. 2400746464

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2005-88 / pg. 156

| já Z Y Poder JudicrámaiaosNatade cieeinassGerais YZ" J "e. FÓRUM AUGUSTO DE LIMA ES : R. PEREIRA DE FREITAS, 163 - -CENTRO -3541 1785 233 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA)) | : 2º VARA CÍVEL oO | ; PROCESSO: 0188 09 0082568-1 MANDADO: 1 DR CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/04/2009 = Processo Origem: 713070771488 - 1ª vara - VIÇOSA/MG AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : ANTÔNIO ALMADA GOULART ta MP FARS mim Em een mAmmmoosNsemmsocTrcAsrosscssTesssssscdssSs22ssn As PESSOA A SER CITADA: TX ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53 Endereço: : R JEQUITIBA , 51 - Fone: VALE DO SERENO - CEP: 34000000 — NOVA LIMA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao (à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a quantia abaixo, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. À seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer : embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da — intimação. Não ocorrendo o pagamento nem à garantia, PROCEDA À PENHORA DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROV

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FÓRUM AUGUSTO DE LIMA
R. PEREIRA DE FREITAS, 163 - CENTRO - 35411-785 - VIÇOSA/MG
230 - MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO: 0188 09 0082568-1 2ª VARA CÍVEL
MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/04/2009
Processo Origem: 713070771488 - 1ª vara - VIÇOSA/MG
AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : ANTÔNIO ALMADA GOULART

PESSOA A SER CITADA:
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: - CPF: 385.736.366-53
Endereço:
R. JEQUITIBA, 51 - Fone:
VALE DO SERENO - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao (à) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a quantia abaixo, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. À seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da intimação. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEBITO, com a subsequente intimação pessoal, inclusive do cônjuge, se casado for, tratando-se de bens imóveis. Faça, ainda, de imediato, a avaliação de cada bem. Não encontrando o(a) devedor(a), certifique o(a) oficial(a) as diligências realizadas e, a seguir, arreate-lhe bens suficientes. Feito o arreate, nos 10 (dez) dias seguintes e em dias distintos, por 3 (três) vezes, tente o(a) oficial(a) localizar o(a) devedor(a), certificando o ocorrido. *CONJUNTE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL E POSSÍVEL A SUSPENSÃO DA PENHORA**

DESPACHO JUDICIAL
CUMPRE-SE A ORDEM DEPRECADA NOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO INCLUSIVE A CITAÇÃO DA PARTE ACIMA, PARA PAGA DO PRAZO DE 5 DIAS, A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA CÓPIA QUE SEGUIR ANEXA, NÃO O FAZENDO PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DA CÍVIL. NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR PROCEDA O ARREATE EM BENS SUFICIENTES PARA CONVERTER EM PENHORA POR CITAÇÃO POSTERIOR. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO E SEU CÓNJUGE SE CASADO FOR, SE A PENHORA RECARA SOBRE BENS IMÓVEIS, TEXA PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS. TUDO CONFORME CÓPIAS QUE SEGUIR ANEXAS E FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA.

NOVA LIMA, 29 de abril de 2009.

Induana
Escriturário(a) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, apresente cópia de identificação e vácuo e assinante adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional:
* JULIANA BRAGA ALBUQUERQUE MOURA
RECEBIDA: 21 - REGISTRO RETRATO 30 KM

Mandado: 1

Carteira: ☒ Ass ☐ Am

Valor de Contribuição de R\$ 99,00 a ser depositado.

O DEVEDOR SE ATEENDEU AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ E DE 120 AS TEM HORAS

Antônio Almada Goulart

Num. 2400746464

az i o £Z, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ". 4 | CERTIDÃO POSITIVA | Vara: 2º
Cível | Processo: 018809082568-1 Mandado:01 : | Certifico que, em cumprimento ao mandado retro,
CITEI Antônio Almada Goulart, | que após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias
que o integram, que li e lhe(s) dei para lér(em), entreguei-lhe a contrafé e exarou seu ciente. Certifico
ainda que DEIXEI DE PENHORAR bens em virtude de encontrar em sua residência bens
impenhoráveis ou insuficientes para satisfação da dívida. Certifico ainda que o réu informou a esta
Oficiala que indicou o próprio apartamento objeto da execução à penhora. Ségue arrolamento dos
bens que guarnecem a residência: mesa de jantar | com 6 cadeiras, lava louça Brastemp, TV 17" ,
lavadora Brastemp, geladeira, o microondas, conjunto de sofá, poltrona, bicicleta ergométrica, cama
casal, sapateira, | E som Gradiente, cama de solteiro, computador, armário guarda roupa, tela Vignoli,
veículo Fusca preto GPX6820, veículo Gordini ano 1966 azul. | O referido é verdade. Dou fé. | Nova
Lima, 11 de maio de 2009. | O(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a). | | " | Ass: APAGA NQUU | Oficial(a):
Juliana Braga Aluotto Modenesi

1

/ 1 1 EVA às - SA Advocacia-Geral do Estado] SW SO Advocacia Regional em Juiz de Fora > EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA a VEL DA COMARCA DE VIÇOSA — MG. : s Ação de Execução de Dívida Hipotecária e Executivo n.º 0713.07.077148-8 3 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS = Executado: ANTONIO ALMADA GOULART : | MINAS CAIXA e. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, vem expor é requerer o que segue. 1 Devidamente: citados (fls. 73, 98, 109 e 120), os executados ofereceram à penhora o próprio imóvel objeto da hipoteca. Ante o exposto, requer a penhora do mencionado bem, com | lavratura do respectivo termo e intimação dos executados da penhora e para | assinar o termo de penhora. Pede deferimento. | Juiz de Fora, 18.de junho de 2009. 7 Bruno Matias Lopes = Procurador do Estado ; 2 Masp 1.186.057-4 OAB/MG 98.132 " Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, São Mateus, Juiz de Fora -MG :] Tel/Fax: (32) 3216-3330, CEP 36.025-007 Num. 2400746465 Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 163

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

Postulado
Integrido

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VIÇOSA – MG.

Ação de Execução de Dívida Hipotecária
Executivo n.º 0713.07.077148-8
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ANTONIO ALMADA GOULART
MINAS CAIXA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo
assinado, vem expor e requerer o que segue.

Devidamente citados (fls. 73, 98, 109 e 120), os executados
ofereceram à penhora o próprio imóvel objeto da hipoteca.

Ante o exposto, requer a penhora do mencionado bem, com
lavratura do respectivo termo e intimação dos executados da penhora e para
assinar o termo de penhora.

Pede deferimento.

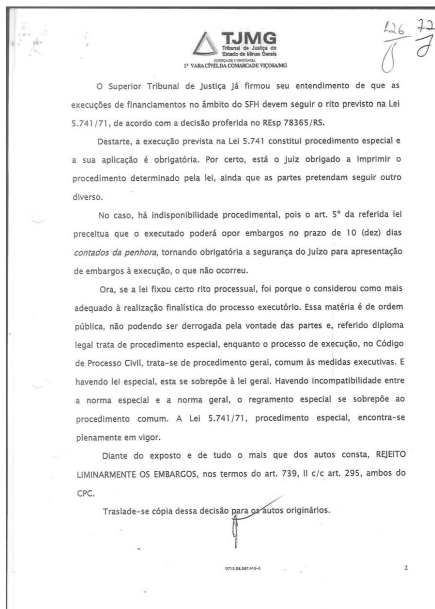
Juiz de Fora, 18 de junho de 2009.


Bruno Matias Lopes
Procurador do Estado
Masp 1.186.057-4 OAB/MG 98.132

www.ago.mg.gov.br
Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, São Mateus, Juiz de Fora -MG
Tel/Fax: (32) 3216-3330, CEP 36.025-007

Num. 2400746465
Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 163

ES à BA 36 dA e A ENS 7 JN , " ' Estado de Minas Gerats 31 VARACÍVELDA COMARCADE VIÇOSA/MG
Ó O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu entendimento de que as execuções de financiamentos
no âmbito do SFH devem seguir o rito previsto na Lei 5,741 /71, de acordo com a decisão proferida
no REsp 78365/RS. Destarte, a execução prevista na Lei 5.741 constitui procedimento especial e a sua
aplicação é obrigatória. Por certo, está o juiz obrigado a imprimir o procedimento determinado pela
lei, ainda .que as partes pretendam seguir outro diverso, | S&A No caso, há indisponibilidade
procedimental, pois o art. 5º da referida lei preceitua que o executado poderá opor embargos ho
prazo de 10 (dez) dias contados da penhora, tornando obrigatória a segurança do Juízo para
apresentação de embargos à execução, o que não ocorreu. Ora, se a lei fixou. certo rito processual,
foi porque o considerou como mais adequado à realização finalística do processo executório. Essa
matéria é de ordem : pública, não podendo ser derogada pela vontade das partes e, referido
diploma legal trata de procedimento especial, enquanto o processo de execução, no Código de
Processo Civil, trata-se de procedimento geral, co



j La " o : A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AO CONCLUSÃO : Aos 13 de —dho de 2011
faço estes : autos conclusos à MM. Juíza de Direito. Do que para o | Escrivã : | " Processo n.º
07/77148-8 Vistos. = 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel ofertado à f. 105, que
encontra-se hipotecado como garantia da dívida exequenda. : 2. Efetuada a penhora, intime-se o
executado, mediante publicação no órgão oficial, se tiver advogado constituído nos autos, ou, não
sendo o caso, pelo correio com aviso de recebimento, para, querendo, oferecer Embargos no | prazo
de 30 (trinta) dias. Caso o aviso de recebimento da carta de citação não contenha a assinatura do
próprio executado, ou de seu representante legal, intime-se pessoalmente, via oficial de justiça. : 3.
Cumpra-se. Viçosa, 20 de outubro de 2011. : ' Giovanna Trafienzol Abreu lourenço i Juíza de Direito :
RECEBIMENTO Aos 0 de eutílo de 2011 recebi - estes autos. Do que par. nstar lavrei este. | Escrivã :
Num. 2400746469 Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 /
pg. 171

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 13 de outubro de 2011 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito. Do que para constar lavrei este. Escrivã _____

Processo n.º 077148-8

Vistos.

1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel ofertado à f. 105, que encontra-se hipotecado como garantia da dívida exequenda.

2. Efetuada a penhora, intime-se o executado, mediante publicação no órgão oficial, se tiver advogado constituído nos autos, ou, não sendo o caso, pelo correio com aviso de recebimento, para, querendo, oferecer Embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Caso o aviso de recebimento da carta de citação não contenha a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal, intime-se pessoalmente, via oficial de justiça.

3. Cumpra-se.

Viçosa, 20 de outubro de 2011.

Giovanna Trafienzol Abreu Lourenço
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 20 de outubro de 2011 recebi estes autos. Do que para constar lavrei este. Escrivã _____

Num. 2400746469

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 171

ps RR o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais É És. COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM]
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES . RGOMES BARBOSA, 865 - CENTRO -CEP: 36570000 - Tel: 3891
4144 310- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS 1º VARA CÍVEL y
PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 / 0713.07.077148-8 MANDADO: 3 EXECUÇÃO — Distribuído
em 18/12/2007 EXEGQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS CERAIS EXECUTADO:
ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro (Ss). / Penhorar bemíns) de : | ANTÔNIO ALMADA GOULART -
RG: 3013414/MG — CPF: 3685. 736.366-53 RJ Endereço: R MADRE MARIA DAS NEVES, 125 — 101
— Fone: q BETANIA — CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG & : a O(A) MM. Juizia) de Direito da vara supra
manda aco(a) Oficialíia) de || Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
proceda e e à FENHORA & AVALIAÇÃO dois) bemins) abaixo descrito(s) ou relação NY anexa,
conforme indicado pela parte credora e deferido por este Júízo, N com à imediata intimação da
penhora. So Na hipótese “de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente, ds ser intimado o
cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias,
contados da juntada do mandado aos

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. BOMFIM, 865 - CENTRO - CEP: 36570-000 - Fone: 3891-4144
RG: MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 / 0713.07.077148-8 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 18/12/2007

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTONIO ALMADA GOULART e OUTRO(S).

Penhorar bemins) de :
ANTONIO ALMADA GOULART - RG: 3013414/MG - CPF: 365.736.366-53
Endereço:
R MADRE MARIA DAS NEVES, 125 - 101 - Fone:
BETANIA - CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda
à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(s) abaixo descrito(s) ou relação
anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo,
com a imediata intimação da penhora.

Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente,
ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer
impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado
aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

À penhora do imóvel localizado no endereço supracitado. Observe-se
que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias.

VIÇOSA, 09 de março de 2012.

Escrivão(a) Judicial: RAQUEL CÉLIA RIBEIRO DE ALMEIDA,
por ordem do (a) Juiz(a) de Direito

Custe:

As custas em Juízo, serão devidas ao dec. de identificação e pagamento retentado anexado ao ambiente processual.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional:
ALACIO DA LUZ BERTO SANTOS
REGIÃO 2 - PER URBANO REGIÃO II VIÇOSA

Mandado: 3

Certidão: ☐ Efetivado ☐ Indeferido

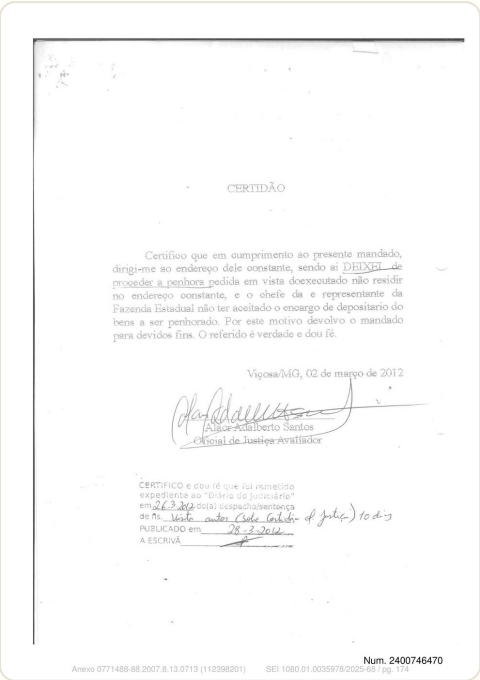
Valha de Certidão de RG 1421 e ser arquivada.

O DIÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÁTER NAS SECRETARIAS DE JUIZOS E DE 1200 AS 1800 HORAS

Num. 2400746470

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) SEI 1080.01.0035978/2005-88 / pg. 173

o. eo o : G > : é Es Po CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço dele constante, sendo ai DEIXEI de o proceder a penhora pedida em vista do executado não residir no endereço constante, e o chefe da e representante da Fazenda Estadual não ter aceitado o encargo de depositario do bens a ser penhorado. Por este motivo devolvo o mandado para devidos fins. O referido é verdade e dou fe. | Viçosa/MG, 02 de março-de 2012 | í AV TUTO " "V ' f « | (laãoradãloerto Santos : Y —cOlícial de Justice Avaliador LEA CERTIFICO e dou fé que vi remetido o. expediente ao "Diário do iudiciário" | ' em24 ? L dota) despacho/senterniça — DN ' | denis. us 4. ah, dão PL Jliç) to dg | PUBLICADO em 28-32-2024, v | A ESCRIVÃ PO Num. 2400746470 Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (112398201) — SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 174



j o 131 WE o E AS GERA " TJMG-Malotes = Á e Ses ESTADODEMINAS GERAIS Vo Advocacia-Geral do Estado | HOP i Advocacia Regional em Juiz de Fora EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA VIÇOSA/MG. | Execução MINAS CAIXA Autos nº: 0713.07.077148-8 " | Executado: ANTÔNIO ALMADA GOULART - | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora subscrita nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte: = " 1) a penhora do imóvel objeto da hipoteca, por termo nos autos, com : fulcrons art. 659, § 5º, CPC; = 2) que, após realizada a penhora, o Oficial de Justiça registre a mesma no cartório de registro de imóveis competente; | 3) a avaliação do citado bem; | 3) que, efetuada a penhora, seja o executado Antônio Almada Goulart | intimado da mesma na Rua Jequitibá, nº 51, Vale do Sereno, Nova Lima e por - este ato constituído depositário e " 4) a intimação dos demais executados da penhora ora em análise. = Nestes termos, pede deferimento. | Z z Tuiz de Fora, 11 de junho de 2012. É e Mariana Santos de Brito Alves 3 Procuradora do Estado " Masp 1.185.760-4 OAB/MG 111.190 & Www:age.mg.gov.br — Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, São Matéu

131

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

TJMG - Malotes
0713.07.077148-8

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA VIÇOSA/MG.

Execução MINAS CAIXA
Autos nº: 0713.07.077148-8
Executado: ANTÔNIO ALMADA GOULART

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora subscrita nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

1) a penhora do imóvel objeto da hipoteca, por termo nos autos, com fulcro no art. 659, § 5º, CPC;

2) que, após realizada a penhora, o Oficial de Justiça registre a mesma no cartório de registro de imóveis competente;

3) a avaliação do citado bem;

3) que, efetuada a penhora, seja o executado Antônio Almada Goulart intimado da mesma na Rua Jequitibá, nº 51, Vale do Sereno, Nova Lima e por este ato constituído depositário e

4) a intimação dos demais executados da penhora ora em análise.

Nestes termos, pede deferimento.

Juiz de Fora, 11 de junho de 2012.

Mariana Santos de Brito Alves
Procuradora do Estado
Masp 1.185.760-4 OAB/MG 111.190

www.age.mg.gov.br
Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, São Matéu, CEP 36.025-007

240074648 44 MANIFESTAÇÃO- Manifestação 22/02/2021 6 U/7T4BB 11:47:42 88.200/8.13.0713
 240074648 45 DESPACHO- 0771488- Despaonho — — > Ezazaea 7 BBDOO/B.TZO/B ——— 11:47:42
 240074648 46 MANIFESTAÇÃO- Manifestação 22/02/2021 8 U/714BB—— 11:47:42
 88.2007.8.13.0713 240074648 47 DESPACHO- 0771488- IDespaono — — > Ezazi202 9 BBDOD/ BIB
 O/1B ——— 11:47:42 240074649 48 TERMO DE PENHORA-|Petição 22/02/2021 O D77TIBI 11:47:48
 88.200/8.13.0713 240074649 49 CERTIDÃO- 0771488- (cenidão — — > KEzazae 1
 BBDOO/B.IB.071B 11:47:43 240074649 50 DESPACHO- 0771488- Despaoho — — > Ezazi2oa 2
 BB.DOD/ 8 T3O/IB ——— 11:47:43 240096139 51 MANIFESTAÇÃO- Manifestação 22/02/2021 3
 D/714BB---- 11:47:43 BB.2007.8.13.0713 240096139 |52 DESPACHO- 0771488- Despaoho — —
 > Ezazzea 4 BBDOO/8B.TB.0/13 11:47:43 240096139 53 MANDADO- 0771488- Mandado — — —
 KEzz2/202 5 BBDOD/8ITB.OO/T3B ——— 11:47:43 240096139 |54 DESPACHO- 0771488- Despaoho
 — — > Ezazzea 6 BBDOD/8IBO/B ——— 11:47:43 240096139 |55 CERTIDÃO- 0771488- (cenidão — —
 > KEzazae 7 BBDOO/B.I3.071B 11:47:43 240096139 56 DESPACHO- 0771488- Despaoho — — >
 Ezazi2oa 8 BBDOD/ BIO ——— 11:47:43 240096139 57 MANIFESTAÇÃO- Manifestação 22/02/2021 9
 D/7714BB--- 11:47:43 BB.

240074648 6	44 MANIFESTAÇÃO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Manifestação	22/02/2021 11:47:42
240074648 7	45 DESPACHO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Despacho	22/02/2021 11:47:42
240074648 8	46 MANIFESTAÇÃO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Manifestação	22/02/2021 11:47:42
240074648 9	47 DESPACHO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Despacho	22/02/2021 11:47:42
240074648 0	48 TERMO DE PENHORA- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Petição	22/02/2021 11:47:43
240074648 1	49 CERTIDÃO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Certidão	22/02/2021 11:47:43
240074648 2	50 DESPACHO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Despacho	22/02/2021 11:47:43
240096139 3	51 MANIFESTAÇÃO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Manifestação	22/02/2021 11:47:43
240096139 4	52 DESPACHO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Despacho	22/02/2021 11:47:43
240096139 5	53 MANDADO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Mandado	22/02/2021 11:47:43
240096139 6	54 DESPACHO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Despacho	22/02/2021 11:47:43
240096139 7	55 CERTIDÃO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Certidão	22/02/2021 11:47:43
240096139 8	56 DESPACHO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Despacho	22/02/2021 11:47:43
240096139 9	57 MANIFESTAÇÃO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Manifestação	22/02/2021 11:47:43
240096140 0	58 DESPACHO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Despacho	22/02/2021 11:47:43
240096140 1	59 OUTROS DOCUMENTOS- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Petição	22/02/2021 11:47:44
240096140 2	60 DESPACHO- 0771488- 88.2007.8.13.0713	Despacho	22/02/2021 11:47:44

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais [59 | Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais F
CONCLUSÃO Aos og de ade de 20/3 faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(iza) de Direito
desta Vara. Para constar, lavrei este. O(A) Escrivão(ã) 2F Processo de autos nº. 07/77148-8 Vistos. 1.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de f.16, que encontra-se hipotecado como
garantia da dívida exequenda. 2. Efetuada à penhora, intime-se o executado, mediante publicação
no órgão oficial, se tiver advogado constituído nos autos, ou, não sendo o caso, pelo correio com
aviso de recebimento, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o aviso
de recebimento da carta de citação não contenha a assinatura do próprio executado, ou de seu
representante legal, intime-se pessoalmente, via i oficial de justiça. 3. Intime-se também a
possuidora Maria da Silva Santiago, no endereço declinado à f.134. Viçosa, 26 de Agosto de 2013. —
- GIOVANNA TRAVÉNZOLLI ABREU LOURENÇO Juíza de Direito Num. 2400746477 Anexo 0771488-
88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 190

139

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 09 de agosto de 2013
faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.
O(A) Escrivão(ã) _____

Processo de autos nº. 0777148-8

Vistos.

1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de f.16, que encontra-se hipotecado como garantia da dívida exequenda.

2. Efetuada a penhora, intime-se o executado, mediante publicação no órgão oficial, se tiver advogado constituído nos autos, ou, não sendo o caso, pelo correio com aviso de recebimento, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Caso o aviso de recebimento da carta de citação não contenha a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal, intime-se pessoalmente, via oficial de justiça.

3. Intime-se também a possuidora Maria da Silva Santiago, no endereço declinado à f.134.

Viçosa, 26 de Agosto de 2013.

GIOVANNA TRAVÉNZOLLI ABREU LOURENÇO
Juíza de Direito

Num. 2400746477
Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 190

asso COMARCA DE VIÇOSA: - JUSTIÇA COMUM - FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES R GOMES BARBOSA. 865 - CENTRO - CEP: 36570000- Tel:.(31) 3891-4144 - VIÇOSA/MG Ah 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO rá 1º VARA CÍVEL PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 / 0713.07.077148-8 MANDADO: 4 EXECUÇÃO - Distribuído em 18/12/2007 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(s) será(ão) penhorado(s) : ANTÔNIO. ALMADA GOULART — RG: 3013414/MG — CPF: 385.736.366-53 Data de Nascimento: ""R MADRE MARIA DAS NEVES, 125 - 101 — Fone: BETANIA — CEP:.36570000 — VIÇOSA/MG | O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara Supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo. nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA em bens do. devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 53772,73, calculado na data x 10/12/2007, mais acréscimos. legais é custas processuais. "Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo ã de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, oOS fatos articulados pela exequente. us oa e een o IDA CIT ET Proceda-se à av

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000 - TEL: (31) 3891-4144 - VIÇOSA/MG
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 / 0713.07.077148-8 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuído em 18/12/2007

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(s) será(ão) penhorado(s) :
ANTÔNIO ALMADA GOULART - RG: 3013414/MG - CPF: 385.736.366-53
Data de Nascimento: ""R MADRE MARIA DAS NEVES, 125 - 101 — Fone: BETANIA — CEP:.36570000 — VIÇOSA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 53772,73, calculado na data
10/12/2007, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de f. 16 (cópia anexa),
que encontra-se hipotecado como garantia da dívida exequenda. Efetuada
a penhora, por este mesmo mandado, INTIME-SE o executado para,
querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

VIÇOSA, 27 de novembro de 2013.

Escrivão(a) Judicial: APRIANA PAVÃO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional:
JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE PAULA
REGIÃO: 2 - PER URBANO REGIÃO II VIÇOSA

Mandado: 4
Certidão: ☐ Não ☒ Assinada

Verbo de Convênio de R\$ 16,01 a ser empregado.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

Num. 2400746478
Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035976/2023-68 / pg. 193

EF LR — ESTADO DE MINAS GERAIS | (E) Advocacia Geral do Estado EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG PROCESSO Nº: 0713.07.077148-8 | EXQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART | : | é | " | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, expor a avaliação e penhora do imóvel registrado sob o nº de matrícula 9227 no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa, livro n.º 2, pertencente ao executado, com a sua respectiva intimação, bem como de sua e esposa, se houver, nos termos | do caput dos artigos 12, § 2.º e 13 da Lei 6.830 de 1980. Requer, ainda, seja determinado o registro da penhora do imóvel = em questão. | Termos em que pede deferimento. = Juiz de Fora, 26 de agosto de 2014. = ANA LUIZA BORATZIGMAZZO PAIVA = Procuradora do Estado & OAB/MG 108.357' MASP 1.350.236-4 & Rua Chanceler Oswaldo Aranha, n. 60 — São Mateus — Juiz de Fora CEP:36.025-007 Num. Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01 .0035978/2025-68 / SAVANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG

PROCESSO Nº: 0713.07.077148-8
EXQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, expor a avaliação e penhora do imóvel registrado sob o nº de matrícula 9227 no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa, livro n.º 2, pertencente ao executado, com a sua respectiva intimação, bem como de sua e esposa, se houver, nos termos do caput dos artigos 12, § 2.º e 13 da Lei 6.830 de 1980.

Requer, ainda, seja determinado o registro da penhora do imóvel em questão.

Termos em que pede deferimento.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2014.

ANA LUIZA BORATZIGMAZZO PAIVA
Procuradora do Estado
OAB/MG 108.357 MASP 1.350.236-4

Rua Chanceler Oswaldo Aranha, n. 60 — São Mateus — Juiz de Fora
CEP: 36.025-007

Num. 2400746484

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 204

— " 1 Eliel JA VI ENA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ZA Justiça de Primeiro Grau SS ' Poder Judiciário do Estado:de Minas.Gerais CONCLUSÃO . Aos > de (SA dê 5 | faço estes autos conclusos ao(á) MM.(a) | Juiz(iiza) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este. | O(A) Escrivão(ã) A Processo n.º 07/77148-8 / Vistos. ' o 1. Por ora, lavre-se termo nos autos de penhora do imóvel de matrícula n.º 9227, cuja certidão atualizada encontra-se às f. 152/152v, nos termos do art. 659, | 8\$4.º é 5.º, do CPC. 2. Após, intime-se o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, constituindo-o depositário. 3. Cumpra-se: e intime-se. Viçosa, 22 de julho.-de 2015. COD xa TORTA IO, | Adriana Fonseca Barbosa Mende FO À . Juíza de Direito em substituiç | Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais RECEBIMENTO Em de) de OT de IS recebi os presentes autos. O(A) Escrivão(ã) : PÁ Num. 2400746489 Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 216

155

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO
Aos 22 de Jul de 2015
faço estes autos conclusos ao(á) MM.(a)
Juiz(a) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

Processo n.º 07/77148-8

Vistos.

1. Por ora, lavre-se termo nos autos de penhora do imóvel de matrícula n.º 9227, cuja certidão atualizada encontra-se às f. 152/152v, nos termos do art. 659, §§4.º e 5.º, do CPC.

2. Após, intime-se o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, constituindo-o depositário.

3. Cumpra-se e intime-se.

Viçosa, 22 de julho de 2015.

Adriana Fonseca Barbosa Mende
Juíza de Direito em substituição

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 22 de Jul de 2015
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 216 Num. 2400746489

À JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA-MG Fórum Presidente Arthur Bernardes - Rua Gomes Barbosa, 862. centro - Telefax 031 3891-4144 - VIÇOSA-MG - CEP: 36570-000 TERMO DE PENHORA Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2015, nesta secretaria, onde se achava presente a Exma. Belª. Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço. MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo Escrivã Judicial, compareceu o autor — FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por quem foi indicado em penhora, para assegurar a presente execução, autos n.º 0713 07 077148-8, o seguinte bem: Apartamento de n.º 101 do Edifício São João, sito à Rua Madre Maria das Neves, n.º 125, Bairro do Carmo, nesta cidade de Viçosa-MG, com fração ideal ou cota ideal de 68,84ms2, do lote de n.º 39, com área de 360,00ms2, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 36,00 metros nas laterais, confrontando pela frente com a via pública; lateral direita com o lote de n.º 40; lateral esquerda com o lote 38, fundos com sucessores das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, com área útil de 70,64 ms2, área real de 82,90 ms2, com entrada pela garagem de n.º 01 | a ele pertencente com área de 20,94 ms2, área total de 103,84

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA-MG
Fórum Presidente Arthur Bernardes - Rua Gomes Barbosa, 862, centro -
Telefax 031 3891-4144 - VIÇOSA-MG - CEP: 36570-000

TERMO DE PENHORA

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2015, nesta secretaria, onde se achava presente a Exma. Belª. Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo Escrivã Judicial, compareceu o autor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por quem foi indicado em penhora, para assegurar a presente execução, autos n.º 0713 07 077148-8, o seguinte bem: Apartamento de n.º 101 do Edifício São João, sito à Rua Madre Maria das Neves, n.º 125, Bairro do Carmo, nesta cidade de Viçosa-MG, com fração ideal ou cota ideal de 68,84ms2, do lote de n.º 39, com área de 360,00ms2, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 36,00 metros nas laterais, confrontando pela frente com a via pública; lateral direita com o lote de n.º 40; lateral esquerda com o lote 38, fundos com sucessores das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, com área útil de 70,64 ms2, área real de 82,90 ms2, com entrada pela garagem de n.º 01 a ele pertencente com área de 20,94 ms2, área total de 103,84 ms2. E a seguinte divisão interna: 02 quartos, 1 cozinha, 1 banheiro social, 1 sala, área de circulação e uma área de terreno vago ou seja área de serviço. Registrado no CRI desta Comarca de Viçosa-MG sob o n.º de Matrícula: 9227. Assim sendo, após as formalidades legais a MM. Juíza nomeou depositário do bem, o executado ANTÔNIO ALMADA GOULART, brasileiro, casado, Tee. Comunicação Social, inscrito no CPF 385.736.366-53, residente e domiciliado na Rua Jequitibá, 51, Vale do Sereno, Nova Lima - MG. E para constar, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme vai devidamente assinado: Eu, _____ (Regina Célia Ribeiro de Almeida), Escrivã Judicial, o escrevi e subcrevo por ordem da MM. Juíza.

MM. Juíza de Direito:

15X é SENA: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais SE Justiça de Primeiro Grau ° Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais : CONCLUSÃO Aos 6 de NDVeranNVuO de SOIS faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este. O(A) Escrivão(ã) Processo nº. 07/77148-8 DA Vistos. 1: Tratando-se de penhora de bem imóvel, nos termos do art. 659, | §4º, CPC, realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante àa : apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. 2. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. ' 3. Cumpra-se e intime-se. " Viçosa, 27 de November de 2015. Giovanna rfonzon Abreu Lourenço Juíza de Direito Poder Judiciário do, Estado de Minas Gerais — RECEBIMENTO * Em 91 de desaos de olé recebi os presentes autos. — "" O(A) Escrivão(ã) PD. Num. 2400961394 Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 221

158

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO
Aos 06 de Novembro de 2015
faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

Processo nº. 07/77148-8

Vistos.

1. Tratando-se de penhora de bem imóvel, nos termos do art. 659, §4º, CPC, realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.

2. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado.

3. Cumpra-se e intime-se.

Viçosa, 27 de November de 2015.

Giovanna Travençoli Abreu Lourenço
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 01 de Junho de 2016
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Num. 2400961394
Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 221

IE; - " - - a Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Es COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES | R GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570000 - Tel: (31) 3891-4144 - VIÇOSA/MG 246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO 1º VARA CÍVEL PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 / 0713.07.077148-8 MANDADO: 5 EXECUÇÃO - Distribuído em 18/12/2007 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(s) será(ão) avaliado(s) : ANTÔNIO ALMADA GOULART — RG: 3013414/MG — CPF: 385.736.366-53 Data de Nascimento: : — Endereço: R MADRE MARIA DAS NEVES, 125 - 101 — Fone: BETANIA - CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG O(A) MM(a). Julz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bemí(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo. ENDEREÇO DO BEM Rua Madre Maria da Neves, 125, Carmo, Viçosa-MG. DESPACHO JUDICIAL À avaliação do imóvel penhorado conforme termo de penhora anexo. VIÇOSA, 08 de junho de 2016. — Escrivã(o) DO apr DE ALMEIDA por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Ciente: o ' Ao comparecer e

DH 159/08

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - CEP: 36570-000 - VIÇOSA/MG
246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 / 0713.07.077148-8 MANDADO: 5
EXECUÇÃO - Distribuído em 18/12/2007

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO ALMADA GOULART e Outro(s).
Pessoa cujo(s) bem(s) será(ão) avaliado(s) :
ANTÔNIO ALMADA GOULART
- RG: 3013414/MG - CPF: 385.736.366-53
Data de Nascimento: :
Endereço:
R MADRE MARIA DAS NEVES, 125 - 101 - Fone:
BETANIA - CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG

O(A) MM(a), Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

ENDEREÇO DO BEM Rua Madre Maria da Neves, 125, Carmo, Viçosa-MG.

DESPACHO JUDICIAL

À avaliação do imóvel penhorado conforme termo de penhora anexo.

VIÇOSA, 08 de junho de 2016.

Escrivã(o) Judicial: ROSANA CÉLIA RIBEIRO DE ALMEIDA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de documento de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JOSE GERALDO GONCALVES DE PAULA REGIÃO 2 - PER URBANO REGIÃO II VIÇOSA	Mandado: 5
Verbo do Convênio de RS 19.27 a ser preenchido. O HORÁRIO DE FULCIMENTO ÀS PARTES DAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NÃO SE ENQUADRA NESTA REGRA	Contido: ☐ Voto ☐ Assin

Num. 2400961395

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (1) (112398210) SEI 1080.01.0035976/2025-68 / pg. 223

| o | — 76 | JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA-MG | | Fórum Presidente Arthur Bernardes - Rua Gomes Barbosa. 8653. centro - | Telefax 031 3891-1144 - VIÇOSA-MG - CEP: 36570-000 | | TERMO DE PENHORA | | Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2015, nesta secretaria. | onde se achava presente a Exma. Belª. Giovanna Travençolli Abreu Lourenço, MM. | Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo Escrivã Judicial, compareceu o autor De FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por quem foi indicado | em penhora, para assegurar a presente execução, autos n.º 0713 07 077148-8, o | seguinte bem: Apartamento de n.º 101 do Edifício São João, sito à Rua Madre Maria | das Neves, n.º 125, Bairro do Carmo, nesta cidade de Viçosa-MG, com fração ideal | ou cota ideal de 68,84ms2, do lote de n.º 39, com área de 360,00ms2, medindo | 10,00 metros de frente e fundos, por 36,00 fietros nas laterais, confrontando pela | frente com a via pública; lateral direita com o lote de n.º 40; lateral esquerda com o : | lote 38, fundos com sucessores das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, com | área útil de 70,64 ms2, área real de 82,90 ms2, com entrada pela garagem de n.º 01 Po a ele pertencente

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA-MG
Fórum Presidente Arthur Bernardes - Rua Gomes Barbosa, 8653, centro -
Telefax 031 3891-1144 - VIÇOSA-MG - CEP: 36570-000

TERMO DE PENHORA

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2015, nesta secretaria, onde se achava presente a Exma. Belª. Giovanna Travençolli Abreu Lourenço, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo Escrivã Judicial, compareceu o autor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por quem foi indicado em penhora, para assegurar a presente execução, autos n.º 0713 07 077148-8, o seguinte bem: Apartamento de n.º 101 do Edifício São João, sito à Rua Madre Maria das Neves, n.º 125, Bairro do Carmo, nesta cidade de Viçosa-MG, com fração ideal ou cota ideal de 68,84ms2, do lote de n.º 39, com área de 360,00ms2, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 36,00 metros nas laterais, confrontando pela frente com a via pública; lateral direita com o lote de n.º 40; lateral esquerda com o lote 38, fundos com sucessores das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, com área útil de 70,64 ms2, área real de 82,90 ms2, com entrada pela garagem de n.º 01 a ele pertencente com área de 20,94 ms2, área total de 103,84 ms2. E a seguinte divisão interna: 02 quartos, 1 cozinha, 1 banheiro social, 1 sala, área de circulação e uma área de terreno vago ou seja área de serviço. Registrado no CRI desta Comarca de Viçosa-MG sob o n.º de Matrícula: 9227. Assim sendo, após as formalidades legais a MM. Juíza nomeou depositário do bem, o executado ANTÔNIO ALMADA GOULART, brasileiro, casado, Tec. Comunicação Social, inscrito no CPF 385.736.366-53, residente e domiciliado na Rua Jequitibá, 51, Vale do Sereno, Nova Lima - MG. E para constar, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Escrivã Judicial, o escrevi e subscrevo por ordem da MM. Juíza.

MM. Juíza de Direito:

29/08/2017 Zimbra T+ Zimbra vesicivelGtima.jus.br(Nomeação de leiloeiro judicial o De : Viçosa - 13 Cível - 0713 " — Ter, 29 de Ago de 2017 17:07 <vesicivelOtimg.jus.br> 1 anexo Assunto : Nomeação de leiloeiro judicial! Para : arnaldoleiloesQgmail.com . Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: Secretaria da 1º Vara Cível - Rua Gomes Barbosa, 865, Centro, Viçosa- MG Processo nº 9713.07.077148-8 7" Natureza: Execução Partes: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e Antônio Almada Goulart Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, informo que foi nomeado leiloeiro judicial, nos termos e condições do despacho proferido em 19/04/2017, cópia em anexo, devendo, no prazo de 169 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, procedendo na forma do art.884 do Código de Processo Civil. Os autos encontram-se à disposição na Secretaria do Juízo, podendo ser retirados mediante carga. Segue também em anexo cópia do termo de penhora do bem a ser leilado. Atentiosamente, Secretaria da 1º Vara Cível, por ordem da MM Juíza de "> Direito. -- Digitalizar 2017 08 29 13 30 50 516.pdf * 93 KB : [https://webmail.timg.jus.br/hyprintmessage?id=407078tz=\(GMT-03.00\)%20Auto-D+etected+11+Num.+2400961401](https://webmail.timg.jus.br/hyprintmessage?id=407078tz=(GMT-03.00)%20Auto-D+etected+11+Num.+2400961401)

29/08/2017 Zimbra

Zimbra vcs1civel@timg.jus.br

Nomeação de leiloeiro judicial

De : Viçosa - 13 Cível - 0713
<vcs1civel@timg.jus.br> Ter, 29 de Ago de 2017 17:07
Assunto : Nomeação de leiloeiro judicial
Para : arnaldoleiloes@gmail.com
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 1ª Vara Cível - Rua Gomes Barbosa, 865, Centro, Viçosa-
MG
Processo nº 9713.07.077148-8
Natureza: Execução
Partes: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e Antônio Almada
Goulart

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, informo que
foi nomeado leiloeiro judicial, nos termos e condições do despacho
proferido em 19/04/2017, cópia em anexo, devendo, no prazo de 169 (dez)
dias, dizer se aceita o encargo, procedendo na forma do art.884 do
Código de Processo Civil. Os autos encontram-se à disposição na
Secretaria do Juízo, podendo ser retirados mediante carga. Segue
também em anexo cópia do termo de penhora do bem a ser leilado.

Atentiosamente,
Secretaria da 1ª Vara Cível, por ordem da MM Juíza de

Direito.

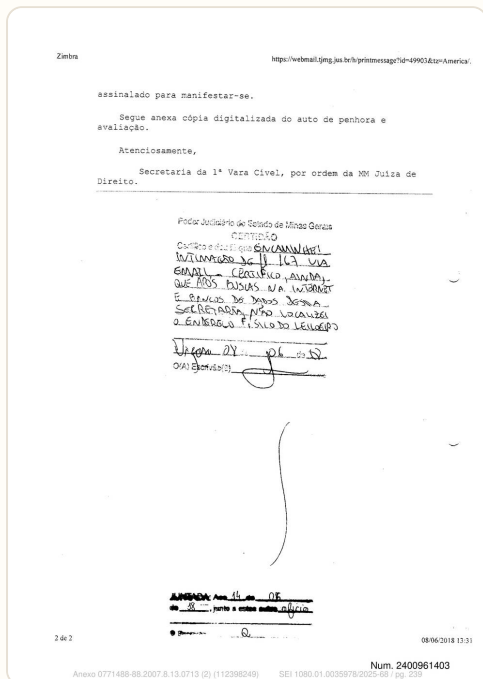
Digitalizar_2017_08_29_13_30_50_516.pdf
93 KB

[https://webmail.timg.jus.br/hyprintmessage?id=407078tz=\(GMT-03.00\)%20Auto-D+etected+11+Num.+2400961401](https://webmail.timg.jus.br/hyprintmessage?id=407078tz=(GMT-03.00)%20Auto-D+etected+11+Num.+2400961401)

Num. 2400961401

Anexo: 0771488-08.2007.8.13.0713 (1) (11238210) SEI 1080.01.0035876/2022-08 - pg. 233

Zimbra [https://webmail.timg.jus.br/h/printmessage?id=49903 &tz=America/](https://webmail.timg.jus.br/h/printmessage?id=49903&tz=America/), assinalado para manifestar-se. Segue anexa cópia digitalizada do auto de penhora e avaliação. Atenciosamente, Secretaria da 1ª Vara Cível, por ordem da MM Juíza de Direito. | SINTA a. CEOTAE ID ANAÇDA, o QUEDOSS DISUAS..1) a Ano ' EXAEMOIS DE DADOS BGNWA 2. ENISRECO Fe ND DO LENA - " | de? O Pee : NS mae 08/06/2018 13:31 Num. 2400961403 Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 239



Zimbra <https://webmail.timg.jus.br/h/printmessage?id=65443&tz=America...> | não Zimbra
vesicivelOting.jus.br Ph oo leitão em processo judicial 0713.07.077148-8 Do De : Viçosa - 13 Cível -
0713 Qua, 17 de jul de 2019 15:40 <vcsicivel@timg.jus.br> 2? anexos Assunto : leilão em processo
judicial 0713.07.077148-8 Para : alessandro <alessandro.Qleiloesjudiciaisimg.com.br> TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Comarca de Viçosa - Secretaria da 1º Vara Cível Fama.
Processo nº:0713.07.077148-8 Ação: Partes:Fazenda Publica de Minas Gerais x Antonio Almada
Goulart Prezado(a), Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, fica Vº Sº intimado para dizer se
aceita a nomeação, no prazo de dez dias, tudo conforme o despacho judicial anexo. Segue o termo
de penhora. Atenciosamente, Secretaria da 1º Vara Cível, por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito o
em doc02199020190717153617.pdf — 477 KB — doc02199120190717153657.pdf 325KB Cu KAS Cox
peo qe LN VNA Qanr LON IATDE 1del 17/07/2019 15:40 Num. 2400961405 Anexo 0771488-
88.2007.8.13.0713 (2) (112398249) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 244

Zimbra <https://webmail.timg.jus.br/h/printmessage?id=65443&tz=America...>

Zimbra vcsicivel@timg.jus.br 170

leilão em processo judicial 0713.07.077148-8

De : Viçosa - 1ª Cível - 0713 Qua, 17 de jul de 2019 15:40
<vcsicivel@timg.jus.br> @2 anexos

Assunto : leilão em processo judicial 0713.07.077148-8

Para : alessandro <alessandro.Qleiloesjudiciaisimg.com.br>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Viçosa - Secretaria da 1ª Vara Cível.

Processo nº:0713.07.077148-8
Ação:
Partes:Fazenda Publica de Minas Gerais x Antonio Almada Goulart

Prezado(a),

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, fica Vº Sº
intimado para dizer se aceita a nomeação, no prazo de dez dias,
tudo conforme o despacho judicial anexo. Segue o termo de
penhora.

Atenciosamente,
Secretaria da 1ª Vara Cível, por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de
Direito

— doc02199020190717153617.pdf
477 KB

— doc02199120190717153657.pdf
325 KB

*Exibido
Autipico que envia e-mail em 17/07/19
Lanum*

1 de 1 17/07/2019 15:40

Num. 2400961405

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 244

Zimbra [Zimbra](https://webmail.tjmg.jus.br/h/printmessage?id=65499&tz=(GMT-03.. nomeação, no prazo de dez dias, tudo conforme o despacho judicial anexo. Segue o termo de penhora. Atenciosamente, Secretaria da 1ª Vara Cível, por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito FIO O» DOS» logo-cliente-mini.png 6 KB FAIA & ; . 23 oº de 12. ,jintoaasies avioto ep | OO 2de2 : 18/07/2019 1) Num. 2400961405 Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 247</p></div><div data-bbox=)

alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador rêmissores. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que of

alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador rêmissores. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados ANTONIO ALMADA GOULART e SELMA MARLENE DA SILVA GOULART, e seus respectivos cônjuges e casados forem eles na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietários de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor; pigressário, hipotecário, antecredor, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 893, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderão remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam(s) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contida no § 1º do art. 903 do CPC até do dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que o cheque ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Proceder do exequente: Dr(a) Lucas Pinheiro De Oliveira Sena - OAB/MG 101637. Para conhecimento de todos os interessados Dado e passado, nesta Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, aos 21 dias do mês de outubro de 2019. Ela, _____, Oficial de Apoio Judicial D, subscrevo, por ordem da MM. Des. Juiz(a) GIOVANNA TRAVENZOLLI ABBREU LOURENÇO.

JUNTADA: Aos 03 de 11
de 10, tendo a parte autor
assinado 11/10/19
@ Escrivão: 11

Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) ANTONIO ALMADA GOULART e SELMA MARLENE DA SILVA GOULART, seus respectivos cônjuges se casados forem; os terceiros interessados, representante(s) legal(is), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249) SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 294

Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@leiloesjudiciaismg.com.br.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) ANTONIO ALMADA GOULART e SELMA MARLENE DA SILVA GOULART, seus respectivos cônjuges se casados forem; os terceiros interessados, representante(s) legal(is), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de

Num. 7751318070

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249)

SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 294

Primeiramente agradeço a confiança depositada por este Juízo em meu trabalho, através da nomeação deste Leiloeiro para a realização de Leilão judicial, ora agendado para o dia 21/03/2022 a ser efetuada na modalidade eletrônica através do sítio: www.leiloesjudiciaismg.com.br, para tanto, além do apregoamento dos bens, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo o edital de leilão. Ao manusear os autos, para a confecção dos documentos da Alienação, constatou-se que foi penhorado bem de propriedade da executada, conforme descritos abaixo: "Imóvel caracterizado pelo Apartamento nº 101 do Edifício São João, sito à Rua Madre Maria das Neves, nº 125, Bairro do Carmo, Viçosa/MG, com fração ideal ou cota ideal de 68,84m², do lote nº 39, com área de 360,00m², medindo 10,00m de frente e fundos, por 36,00m nas laterais, confrontando pela frente com a via pública; lateral direita com o lote de nº 40; lateral esquerda com o lote 38, fundos com sucessores das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, com área útil de 70,64m², área real de 82,90m², com entrada pela

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015 | JUCESP Nº 1264

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 0771488-88.2007.8.13.0713 - ExTEx
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): SELMA MARLENE DA SILVA GOULART e outro

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, inscrito na
JUCEMG nº 992, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Primeiramente agradeço a confiança depositada por este Juízo em meu trabalho, através da nomeação deste Leiloeiro para a realização de **Leilão judicial, ora agendado para o dia 21/03/2022** a ser efetuada na modalidade eletrônica através do sítio: www.leiloesjudiciaismg.com.br, para tanto, além do apregoamento dos bens, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo o edital de leilão.

Ao manusear os autos, para a confecção dos documentos da Alienação, constatou-se que foi penhorado bem de propriedade da executada, conforme descritos abaixo:

"Imóvel caracterizado pelo Apartamento nº 101 do Edifício São João, sito à Rua Madre Maria das Neves, nº 125, Bairro do Carmo, Viçosa/MG, com fração ideal ou cota ideal de 68,84m², do lote nº 39, com área de 360,00m², medindo 10,00m de frente e fundos, por 36,00m nas laterais, confrontando pela frente com a via pública; lateral direita com o lote de nº 40; lateral esquerda com o lote 38, fundos com sucessores das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, com área útil de 70,64m², área real de 82,90m², com entrada pela garagem nº 01 a ele pertencente com área de 70,94m², área total de 103,84m². É a seguinte divisão interna: 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro social, 01 sala, área de circulação, quintal e uma pequena garagem, estando em mau estado de conservação, com placas descolando das paredes, sendo o apartamento mal arejado. Imóvel matriculado sob nº 9.227 do Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa/MG."

Ocorre Excelência que conforme se vê no Auto de Penhora, **o imóvel**

Rua Maria Graziá Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718-104
(0800-707-8339 (geral) | 0800-730-4050 (judicial) | www.leiloesjudiciaismg.com.br
contato@leiloesjudiciaismg.com.br | alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br

Num. 7751318071

Anexo 0771488-88.2007.8.13.0713 (2) (112398249)

SEI 1080.01.0035978/2025-68 / pg. 296

8 Relator V O T O SR. JUIZ JOSÉ FLAVIO DE ALMEIDA: Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Observa – se nos autos apensos, f. 16/17, que o apelante recebeu citação e ficou pessoalmente intimado da penhora e avaliação, mas não embargou a execução. Portanto, não pode deduzir em sede de embargos à arrematação, matéria que deveria ser objeto dos embargos do devedor. Os embargos à arrematação têm seu cabimento restrito à alegação de fatos supervenientes à penhora, nos termos do art. 746 do Código de processo Civil. Assim, incabível

ADVOCACIA
ENZO DI PIETRO

Relator

V O T O

O SR. JUIZ JOSÉ FLAVIO DE ALMEIDA:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Observa – se nos autos apensos, f. 16/17, que o apelante recebeu citação e ficou pessoalmente intimado da penhora e avaliação, mas não embargou a execução. Portanto, não pode deduzir em sede de embargos à arrematação, matéria que deveria ser objeto dos embargos do devedor.

Os embargos à arrematação têm seu cabimento restrito à alegação de fatos supervenientes à penhora, nos termos do art. 746 do Código de processo Civil.

Assim, incabível a discussão de questões objetivando a desconstituição do título executivo, como se pretendeu com a petição inicial dos embargos à arrematação.

Agora, a sentença é combatida pelo fato de haver rejeitado a alegação de arrematação do bem penhorado com oferta de preço vil.

Para o apelante, no caso dos autos, o credor ofereceu preço vil na arrematação do imóvel penhorado, pois, na avaliação do bem não foi considerado o prédio comercial de dois pavimentos, com 816 metros quadrados.

O apelado, por sua vez, diz não haver motivo para modificar o preço da avaliação porque ocorreu a preclusão e a arrematação por 60% do valor da avaliação não configura preço vil.

Inicialmente, como se vê à f. 17 dos autos da execução, o oficial de justiça penhorou o terreno situado no bairro Jardim Umarama, na cidade de Uberlândia, designado pelos lotes 18 e 19, quadra 26, com área de 950 m², avaliado por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Mais tarde, f. 36, o apelado requereu a retificação do auto de penhora, depósito de avaliação de f. 17, "para que deste passe a constar as benfeitorias existentes no imóvel penhorado, para não trazer prejuízos futuros ao exequente. (sic).

O termo de retificação e ratificação de auto de penhora, fez constar que:

RUA JUNQUEILHOS 648/402 - NOVA SUICA - CEP: 31421-191 - TEL: (31) 99322-8381 - BELO HORIZONTE/MG - EMAIL: enzoemiro@gmail.com.

8

Num. 9844180384

Anexo 0771486-98.2007.8.13.0713 (3) (112398258)

SEI 1080.01.0035979/2008-917 dp-134

9 “conforme AV-3 – matrícula 6.093 – 02/010/85, foi construída no terreno objeto de matrícula, uma área de 816,00 quadrados, sendo 660,00 metros quadrados distribuídos no terreno de 156,00 quadrados no mezanino.” Atribuído ao terreno o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a construção acima descrita não foi avaliada, pois, como visto, não foi descrita no auto de penhora pelo oficial de justiça. Sem maior atenção à realidade dos autos, o MM Juiz a quo designou dia e hora para a venda do bem penhorado em hasta pública, que acabou arrematado pelo exequente, aqui apelado, pelo preço de R\$ 54.257,57 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), exatamente o montante de saldo devedor apurado na planilha de f. 69/71. Com os embargos à arrematação, o apelante chamou a atenção para o fato acima descrito, mas a sentença, “considerando os princípios do

ADVOCACIA
ENZO DI PIETRO

“conforme AV-3 – matrícula 6.093 – 02/010/85, foi construída no terreno objeto de matrícula, uma área de 816,00 quadrados, sendo 660,00 metros quadrados distribuídos no terreno de 156,00 quadrados no mezanino.”

Atribuído ao terreno o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a construção acima descrita não foi avaliada, pois, como visto, não foi descrita no auto de penhora pelo oficial de justiça.

Sem maior atenção à realidade dos autos, o MM Juiz a quo designou dia e hora para a venda do bem penhorado em hasta pública, que acabou arrematado pelo exequente, aqui apelado, pelo preço de R\$ 54.257,57 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), exatamente o montante de saldo devedor apurado na planilha de f. 69/71.

Com os embargos à arrematação, o apelante chamou a atenção para o fato acima descrito, mas a sentença, “considerando os princípios do menor sacrifício do devedor e da máxima utilidade da execução”, concluiu que “não se pode considerar o valor pelo qual o credor arrematou o vil, podendo ser considerada esta hipótese apenas em caso de amesquinha do valor do bem.” (sic).

Rogando máxima venia, entendo que, nas circunstâncias do caso concreto, o preço vil se encontra bem caracterizado.

A circunstância do preço a ser vil há de aferir-se tendo em vista o valor do bem e não o montante da dívida, conforme decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento de REsp 109.753 - SP, sob relatoria do Min. Eduardo Ribeiro (DJU 22.4.97), grifo nosso.

Preço vil é aquele muito abaixo da avaliação atualizada do bem, e, nas circunstâncias examinadas nos autos, a arrematação do imóvel penhorado, sem se considerar a construção de galpão de 816,00 m² e estimado em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudos de avaliação f. 54/75 destes autos de apelação, na verdade caracteriza verdadeiro e intolerável enriquecimento sem causa do apelado em detrimento do apelante, com grave ofensa também ao princípio contido no art. 600 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com base nos arts. 131 e 692 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação para anular a arrematação e determinar a correta avaliação dos bens penhorados, prosseguindo – se na execução, posteriormente com observância das formalidades legais.

RUA JUNQUEILHOS 618/102 – NOVA SUIÇA – CEP: 30421-191 – TEL: (31) 99312-8381 – BELO HORIZONTE/MG – EMAIL: enzoamarcos@gmail.com

inadimplência o credor não tenha acesso aos valores que lhe são de direito. Nestes termos, inclusive, pode-se citar o entendimento do STJ de que mesmo o depósito judicial do valor da execução em garantia para discussão da dívida não é suficiente para afastar a incidência da atualização do débito: Tema Repetitivo 677, REsp 1.820.963/SP, Tese Firmada: Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial¹. Inexiste, portanto, necessidade de que o bem garantidor da operação seja suficiente para a quitação da execução, não sendo a arrematação por valor inferior ao valor do débito suficiente para anular a alienação judicial do bem.



008-000000

Em exploração da atividade creditícia, o credor exequente assume os riscos do mercado, inclusive de inadimplência dos devedores como é o caso dos autos.

E a remuneração do capital, portanto, se dá na forma de juros, multa e correção pactuadas entre as partes de acordo com o risco do negócio, inexistindo limitação de que a dívida tenha que se limitar ao valor da garantia, notadamente quando passados mais de 16 anos de inadimplência somente na fase processual desta ação de execução (sem considerar, portanto, o período inadimplente anterior à execução).

Isso porque não existe limitação de que somente o bem dado em garantia da operação de crédito responda pela dívida, pelo contrário, a lei civil é clara em apontar que todo o patrimônio do devedor responde pelo inadimplemento:

Código Civil, Art. 391. Pela inadimplência das obrigações respondem todos os bens do devedor.

O imóvel dado em garantia da operação nada mais é, portanto, do que a garantia do credor de execução em caso de inadimplemento, não representando meio hábil a purgar a mora ou limitar a incidência de juros e de correção monetária, notadamente, quando passadas longas décadas de inadimplência o credor não tenha acesso aos valores que lhe são de direito.

Nestes termos, inclusive, pode-se citar o entendimento do STJ de que mesmo o depósito judicial do valor da execução em garantia para discussão da dívida não é suficiente para afastar a incidência da atualização do débito:

Tema Repetitivo 677, REsp 1.820.963/SP, Tese Firmada: Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial¹.

Inexiste, portanto, necessidade de que o bem garantidor da operação seja suficiente para a quitação da execução, não sendo a arrematação por valor inferior ao valor do débito suficiente para anular a alienação judicial do bem.

III - DA AUSÊNCIA DE DEFASAGEM E DA PRECLUSÃO

¹ Decisões.

Para fins de impugnação à arrematação, a parte executada está adstrita à matéria constante do art. 903, §1º do CPC, que não inclui a defasagem (sem nenhum elemento de prova) de avaliação. Assim, verifica-se a ocorrência do instituto da preclusão: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO - NULIDADE EDITAL - AVERBAÇÃO DA PENHORA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL - IRRELEVÂNCIA. - Ainda que o artigo 873 do CPC não estabeleça prazo para o requerimento de nova avaliação do bem penhorado, tendo sido intimadas as partes, tanto da avaliação, quanto da hasta pública, mantendo-se o agravante silente em ambas as situações, somente vindo a se insurgir após a arrematação, resta precluso

O momento oportuno, portanto, para se alegar a eventual defasagem na avaliação, era a intimação do edital do leilão, que, conforme visto, já previa o valor do lance mínimo, em consonância com a determinação de V. Excelência e da legislação processual.

Isso porque, avaliação errônea, ou a desatualização da avaliação é matéria para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 917, II do CPC.

Para fins de impugnação à arrematação, a parte executada está adstrita à matéria constante do art. 903, §1º do CPC, que não inclui a defasagem (sem nenhum elemento de prova) de avaliação.

Assim, verifica-se a ocorrência do instituto da preclusão:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO - NULIDADE EDITAL - AVERBAÇÃO DA PENHORA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL - IRRELEVÂNCIA.

- Ainda que o artigo 873 do CPC não estabeleça prazo para o requerimento de nova avaliação do bem penhorado, tendo sido intimadas as partes, tanto da avaliação, quanto da hasta pública, mantendo-se o agravante silente em ambas as situações, somente vindo a se insurgir após a arrematação, resta precluso o direito de discutir a questão.

- Da mesma forma, ocorreu a preclusão do direito de discutir a legitimidade do edital, haja vista a ausência de manifestação ao tempo da sua publicação.

- Não há de se falar em nulidade decorrente da ausência de averbação da penhora na matrícula do imóvel arrematado, haja vista que a sua finalidade se resume a dar ciência a terceiros sobre a construção realizada. (TJMG - Agravo de Instrumento - Civ. 1.0000.21135599-4/003, Relator(a): Des(a) Valdeir Leite Machado, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/02/2023, publicação da súmula em 24/02/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEILÃO JUDICIAL - ARREMATAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - AVALIAÇÃO - PRECLUSÃO - PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER

- RECURSO PROVIDO. - Os atos do processo de execução se dão de forma continuada, em procedimento que visa conferir efetividade ao crédito que o exequente pretende receber. - Realizadas a penhora e a avaliação do bem imóvel, a parte executada deve ser intimada. Ato contínuo, o bem é levado a leilão público, com publicação de edital contendo o preço de avaliação, a forma de pagamento e as condições para a arrematação. A parte executada é intimada do edital e, se não apresenta qualquer impugnação, não pode, em ato posterior à arrematação, alegar que o bem foi adquirido por preço vil por não ter sido atualizado monetariamente o valor da avaliação do imóvel objeto de penhora. Preclusão do ato constatado.

FORMULADO ANTES DO LANCAMENTO DO EDITAL E DA ARREMATACAO - AQUISICAO DO IMOVEL EM LEILAO POR PRECO SUPERIOR AO MINIMO PREVISTO NO EDITAL - PRECO VIL - NAO CONFIGURACAO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REFORMA DA DECISAO QUE DECLARA NULA A ARREMATACAO - RECURSO PROVIDO - Os atos do processo de execucao se dao de forma continuada, em procedimento que visa conferir efetividade ao credito que o exequente pretende receber. - Realizadas a penhora e a avaliacao do bem imovel, a parte executada deve ser intimada. Ato contínuo, o bem é levado a leilao público, com publicacao de edital contendo o preço de avaliacao, a forma de pagamento e as condições para a arrematacao. A parte executada é intimada do edital e, se não apresenta qualquer impugnação, não pode, em ato posterior à arrematacao, alegar que o bem foi adquirido por preço vil por não ter sido atualizado monetariamente o valor da avaliacao do imovel objeto de penhora. Preclusão do ato constatado. - Para o Superior Tribunal de Justica, em qualquer das hipóteses previstas no Código de Processo Civil, o pedido de reavaliacao do bem penhorado deverá se dar antes da sua adjudicacao ou alienacao. - Para a excoelso Corte Cidadã, quanto à necessidade de atualizacao do valor da avaliacao do bem penhorado antes do leilao ou da praça, esta é devida, caso demonstrada a incongruência entre o valor avaliado e o preço de mercado, cabendo à parte interessada trazer elementos que comprovem a valorizacao ou a desvalorizacao do bem, mormente se decorrido tempo significativo entre a avaliacao e a arrematacao. - O pedido de correção monetária de valores da avaliacao deverá ser feito em momento anterior ao lancamento do edital, não se permitindo que seja levantada em ato post erior, dada a configuracao da preclusão do ato. - Reforma da decisao interlocutória que declara nula a arrematacao por ausência de atualizacao monetária da avaliacao do imovel levado a alienacao judicial. - Impossibilidade de alegacao de arrematacao por preço vil, por ausência de atualizacao de valores, se parte executada não requer a referida atualizacao e/ou reavaliacao do bem em momento anterior à adjudicacao e/ou alienacao. - Recurso que se dá provido. [.] (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.05.066510-5/002, Relator(a): Des(a) Luiz Artur Hilário , 9ª CÂMARA CIVEL, julgamento em 17/10/2023, publicacao da simulao em 18/10/2023)

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Finalmente, diverso não se evidencia, salvo melhor juízo, o entendimento desta Preclara Magistrada quando, ao fundamentar a decisão pela qual foram rejeitados os embargos, asseverou, verbis: "... Os Executados ainda argumentam que, como o imóvel penhorado foi dado como garantia do contrato executado, este deveria cobrir o valor da dívida, de modo que o leilão significaria a extinção da execução, argumentando que não possuem outros meios de adimplir o valor restante. Contudo, o objeto do contrato particular é evidentemente distinto do objeto da presente execução, de modo que não há qualquer determinação legal de que o valor do bem penhorado deve ser suficiente para satisfazer o valor integral da dívida" (ID

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Finalmente, diverso não se evidencia, salvo melhor juízo, o entendimento desta Preclara Magistrada quando, ao fundamentar a decisão pela qual foram rejeitados os embargos, asseverou, verbis:

“...
Os Executados ainda argumentam que, como o imóvel penhorado foi dado como garantia do contrato executado, este deveria cobrir o valor da dívida, de modo que o leilão significaria a extinção da execução, argumentando que não possuem outros meios de adimplir o valor restante.
Contudo, o objeto do contrato particular é evidentemente distinto do objeto da presente execução, de modo que não há qualquer determinação legal de que o valor do bem penhorado deve ser suficiente para satisfazer o valor integral da dívida” (ID 10277626539).

III-) Derradeiramente, cumpre deixar registrado que a ordem judicial pela qual foi determinado o cumprimento do Despacho de ID 9635858775 foi, no que tange à transferência dos valores da arrematação devidos ao exequente, devidamente cumprida, consoante faz prova a certidão posteriormente exarada (ID 10280724392).

IV-) Sendo assim, **restando patente** o fato de os Executados não haverem saldado o débito integral, objeto da presente execução, requer o prosseguimento da mesma em relação aos mesmos mediante:

1) a penhora *on-line*, via sistema SISBAJUD, nas contas de titularidade dos executados: **Antônio Almada Goulart**, inscrito no CPF sob o nº 385.736.366-53 e **Selma Marlene da Silva Goulart**, inscrita no CPF sob o nº 674.455.276-72;

2) a disponibilização das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos referidos Executados, através do sistema INFOJUD – RF;

3) a penhora, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, e CPFs;

4) a expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos

Av. Afonso Pena, nº 4000, 3º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-009.
ABP

ABP ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Executados acima identificados. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes; 5) a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para que informe se há títulos e valores mobiliários com cotação em mercado, por eles titularizados; 6) a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na tentativa de localização de bens em nome dos

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Executados acima identificados. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes;

5) a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para que informe se há títulos e valores mobiliários com cotação em mercado, por eles titularizados;

6) a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na tentativa de localização de bens em nome dos Executados.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JÚNIOR
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 372.346-7 - OAB/MG 56.392

Av. Afonso Pena, nº. 4001, 9º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30130-009.
140

Anexo 0771486-88.2007.8.13.0713 (3) (112398258) SEI 1080.01.0003978/2025-077 exp. 087 Num. 10294274232